

ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TRABALHO DE FORMATURA

ANÁLISE DE NEGÓCIOS EM MOEDA FORTE

AUTOR:

MARCOS OKUMURA

ORIENTADOR:

PROF: MÁRCIO NOVAES COELHO

1 9 9 4

FF-1994
OK 7a
p.2

À

SILVIA,

CAROL e PRISCILA

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Márcio Novaes Coelho pela orientação.

Ao meu amigo Rubens, Controle de Gestão da MG Brasil, pelo constante apoio.

A minha amiga Marlene pela ajuda na montagem do trabalho

A todos os colegas da MG Brasil que contribuíram fornecendo informações para este trabalho.

A minha esposa Silvia que sem o seu carinho não seria possível.

A minhas filhas, onde encontro forças para este trabalho.

SUMÁRIO

Este trabalho inicia-se por um estudo do setor de Energia Elétrica. Nele estão colocadas diversas informações estatísticas que permitem verificar o histórico do setor.

Em seguida temos a explicação da montagem da moeda de referência utilizada pela empresa em questão.

Por fim temos uma explicação do método de conversão das principais contas e os problemas enfrentados na implantação do método na empresa.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

1.	A Empresa	02
2.	O setor elétrico	04
2.1	O mercado de energia elétrica	04
2.1.1	Análise do passado recente	04
2.2	Previsão do mercado de energia elétrica ...	12
2.2.1	Perspectivas econômicas	12
2.2.2	Previsão do consumo de energia elétrica ...	12
3.	O Trabalho	
3.1	Criação de uma Unidade Monetária	18
3.1.1	Análise comparativa da evolução inflação IGP x US\$	19
3.1.2	Análise comparativa da evolução inflação das Receitas x Inflação IGP	31
3.1.3	Análise comparativa da evolução inflação dos Custos x Inflação IGP	38
3.1.4	Adoção da Unidade de Valor	40
3.1.5	A operacionalização da UVB na empresa	40
3.2	Conversão das principais contas	42
3.2.1	Registro das Vendas	42
3.2.1.1	Vendas a preço fixo	43
3.2.1.2	Vendas reajustáveis	43
3.2.2	Faturamento	43
3.2.2.1	Adiantamentos	43
3.2.2.2	Notas Fiscais	44
3.2.3	Tributos	44
3.2.4	Recebimento	45
3.2.5	Compras de Estoque	45
3.2.6	Despesas	45
3.2.7	Ativos Fixos	47
3.2.8	Depreciação e Amortização	47
3.3	Implantação do Método	47
3.4	Problemas da Implantação	48
3.4.1	Inicialização das contas	48
3.4.2	Diferenças Revisto x Real	49
4.	Conclusões	50

ANEXOS

Índices de Tabelas

BIBLIOGRAFIA

INTRODUÇÃO

A atual conjuntura econômica do País de altos índices de inflação, corroem o valor da moeda diariamente, impedindo-nos de tomarmos a moeda nacional como referência, dificultando a análise e gestão dos negócios.

A informação é um bem precioso para as empresas, principalmente as informações inerentes a sua posição econômica e financeira. A obtenção destas de forma simples e rápida torna-se uma ferramenta preciosa para enfrentar o dia a dia das empresas e tomada de decisões que afetem o futuro.

Este trabalho mostra uma proposta de análise de negócios em moeda forte para uma empresa cujo processo produtivo trabalha sob encomenda. A necessidade de uma gestão em negócios em moeda forte acentua-se face ao longo prazo de entrega de alguns pedidos (mais de um ano).

Ao longo do trabalho mostrarei a conversão de Cruzeiros Reais para moeda forte das principais e mais significativas contas que auxiliam na gestão de negócio, compõe o Balanço e o Demonstrativo de Resultados.

1. A EMPRESA

A Empresa tem por objeto a industrialização e comercialização no mercado interno e externo de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletromecânicos, elétricos e eletrônicos, notadamente aparelhagem de distribuição elétrica de baixa, média, alta e extra-alta tensão. Assim como quaisquer prestação de serviços relacionados à engenharia consultiva, construção e montagem industrial, com tecnologia própria ou de terceiros.

A empresa é a filial brasileira de um grupo francês com atuação mundial no setor. O grupo está presente em mais de 100 países, através de fábricas ou escritórios de representação. Mundialmente, o grupo tem cerca de 100 mil funcionários e um faturamento anual de cerca de 10 bilhões de dólares.

De uma maneira geral empresa atende clientes de vários setores. Setor Industrial: Petroquímico, Papel e Celulose, Cimento, etc...; Setor Secundário: Hospitais, Shopping Centers, Bancos,...; Setor de Transportes: Ferroviário, Metroviário,...; Setor Residencial e Distribuição Pública (Concessionárias de Energia Elétrica).

A empresa possui um escritório comercial em São Paulo-Capital e duas unidades fabris: Sumaré-Sp e outra em Itajaí-Sc. Os produtos de baixa e média tensão são fabricados em Sumaré-Sp, e os de alta e extra-alta tensão são fabricados em Itajaí-Sc.

Os resultados dos últimos anos foram significativamente afetados por redução do ritmo operacional, primariamente em função da forte contração no setor público no que se refere a grandes obras, principalmente na área de distribuição de energia elétrica e de transportes.

Diante deste quadro adverso, a Empresa vem adotando uma série de medidas que objetivam adequar sua estrutura operacional a uma nova realidade de mercado, desencadeando uma forte reestruturação a níveis operacionais, administrativos e financeiros.

As principais medidas de impacto adotadas foram uma significativa redução do quadro de pessoal e transferência de grande parte das operações da fábrica de Itajaí-Sc para Sumaré-Sp.

A empresa faturou durante o ano de 1993 cerca de 26 milhões de dólares, e em 1992, 30 milhões de dólares, livre de todos os impostos, sinalizando uma redução em relação ao ano anterior de 13%.

Em termos de números de funcionários a redução foi bastante significativa, afim de adequar-se à nova realidade da empresa. Em dezembro de 1992, o número total de funcionário estava em 750, ao fim de 1993 este número passou a 451. Uma diminuição de 300 funcionários, ou 40% de redução de pessoal.

2 O SETOR ELÉTRICO

Trataremos, neste capítulo, de mostrar a situação do setor elétrico no Brasil. Sabendo que este é o Mercado Potencial Real da empresa em questão, é relevante o conhecimento do comportamento e da evolução deste mercado.

Através de indicadores teremos uma dimensão do mercado, mostraremos a repartição por atividade econômica, tipo de consumidor e consumo por região.

As informações constantes neste capítulo provêm do Plano Decenal de Expansão 1993 - 2002, elaborado pelo Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos do Ministério das Minas e Energia.

2.1 O MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

2.1.1 Análise do Passado Recente

A tabela A.1 apresenta para o período de 1970/91, o comportamento do PIB, do consumo de energia elétrica, da tarifa, além da relação entre o crescimento do consumo e do PIB.

Entre 1970 e 1991, o consumo total de energia elétrica no Brasil, cresceu à taxa de 8,7% a.a. contra 4,8% do PIB, resultando numa relação entre o crescimento do consumo e do PIB de 1,8; porém com comportamento bastante diferenciado nos períodos homogêneos selecionados.

Os dados em questão indicam a existência de uma componente inercial na dinâmica do mercado de energia elétrica que induz o seu crescimento mesmo com a economia em crise. Esta parcela do consumo está associada ao aumento do estoque de equipamentos elétricos, à penetração crescente da eletricidade na modernização dos diversos setores, ao crescimento populacional, à extensão das redes elétricas e ao crescimento do setor informal da economia, o que é particularmente verificado nos períodos recessivos.

Esses fatores têm mais do que compensado a tendência à redução do consumo devido à disponibilidade de tecnologias cada vez mais eficientes no uso da energia elétrica e explicam o comportamento da relação entre o crescimento do consumo e do PIB, que se aproxima da unidade nos ciclos mais dinâmicos da economia, mas que tende a crescer, chegando mesmo a alcançar valores extremamente elevados, como se pode ver na tabela A.1, nos períodos de estagnação ou recessão.

A título de exemplo recente, o PIB se manteve estagnado em 1988, ao passo que o consumo de energia elétrica cresceu 4,5%, apesar de se tratar de um ano onde, excepcionalmente, verificaram-se aumentos reais nas tarifas de energia elétrica.

Observe-se ainda que, após 1975, predominou para o Setor Elétrico uma política tarifária contracionista, que atingiu todas as classes de consumo. Embora outros fatores tenham ponderação mais representativa para explicar a dinâmica do mercado de energia elétrica no período, certamente a queda na

TABELA A.1 - BRASIL
CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, PIB E TARIFA MEDIA
TAXAS MEDIAS DE CRESCIMENTO ANUAL (% a.a.)

PERIODO	CONSUMO TOTAL ENERGIA ELETRICA (A)	PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB (B)	TARIFA MEDIA (C)	ELASTICIDADE (A/B)
1970-1973	13.0	12.4	2.6	1.1
1973-1979	12.1	6.7	-4.3	1.8
1979-1983	6.4	0.4	-3.9	16.0
1983-1986	8.6	6.9	-4.8	1.2
1986-1990	4.3	0.6	-2.9	7.2
1990-1991	4.4	1.2	-4.2	3.7
1970-1991	8.7	4.8	-2.6	1.8

tarifa contribui para o aumento do consumo, deslocando outros energéticos, principalmente derivados de petróleo, na indústria, inibindo a racionalização do seu uso e incentivando a implantação de unidades produtoras mais intensivas em energia elétrica.

Apesar das regiões menos desenvolvidas há muito virem apresentando as maiores taxas de crescimento de consumo de energia elétrica do País (conforme apresentado na Tabela A.2), as disparidades regionais ainda são expressivas, dando indicações da existência de um mercado potencial suficiente para sustentar, dentro do horizonte desse Plano, taxas próximas às registradas no histórico recente. Em 1991, o consumo anual per capita de energia elétrica variou de 795 kWh/hab na Região Nordeste até 2.034 kWh/hab na Região Sudeste, enquanto que a média brasileira situou-se em 1.434 kWh/hab.

Na Tabela A.3 são apresentados os valores referentes ao histórico das classes de consumo industrial, residencial, comercial, rural e governo, bem como a evolução de suas participações no consumo global de energia elétrica. Sob a denominação de governo, estão agregadas as classes e sub-classes poder público, iluminação pública, água, esgoto e saneamento, tração elétrica, consumo próprio, interno e canteiro de obras, que correspondem, fundamentalmente, ao consumo dos órgãos governamentais e das empresas estatais.

Dados aqui incluídos só consideram as vendas das concessionárias de energia elétrica, não sendo, portanto computada a autoprodução, que hoje representa um consumo anual de cerca de 10 TWh, ou 5% do mercado total de energia elétrica.

A classe residencial, responsável por 24% do consumo de energia elétrica do País, tem sua dinâmica ditada por duas variáveis: o consumo por consumidor e o número de consumidores.

Entre 1970 e 1991, o Brasil quadruplicou o número de consumidores residenciais, registrando, portanto, um crescimento bem superior ao da população, multiplicada por 1,5 no período. Para o futuro, especialmente nas regiões menos desenvolvidas, existe ainda potencial apreciável de crescimento do número de consumidores residenciais acima do crescimento vegetativo do número de domicílios, pois cerca de 14% destes ainda não têm acesso a energia elétrica.

Mesmo considerando as características climáticas, o consumo por consumidor no Brasil ainda é extremamente reduzido quando comparado aos padrões internacionais. Analisando-se as Tabelas A.4 e A.5, verifica-se que as desigualdades internas por si só já identificam a possibilidade de crescimento no mercado residencial.

Entre as demais parcelas de mercado, cabe destacar a classe comercial que participa com cerca de 12% do total e que, tanto quanto a indústria, vem passando por um processo de modernização, conjugado à crescente urbanização e extensão das redes elétricas. De toda forma, é importante observar que o

TABELA A.2 - BRASIL e REGIOES
CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELETRICA (TWh)

ANO	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	C.OESTE	BRASIL
1970	0.4	3.1	28.4	3.6	0.6	36.1
1973	0.6	5.1	39.9	5.4	1.1	52.1
1979	1.7	12.7	73.6	12.3	3.0	103.3
1983	2.7	18.2	89.1	17.6	4.8	132.4
1986	5.3	26.3	109.6	22.1	6.5	169.80
1990	8.8	31.4	124.1	28.0	8.5	200.8
1991	10.6	33.7	126.7	29.8	8.9	209.7

TAXAS MEDIAS DE CRESCIMENTO ANUAL (% a.a.)

ANO	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	C.OESTE	BRASIL
1970-1973	14.5	18.1	12.0	14.5	22.4	13.0
1973-1979	19.0	16.4	10.8	14.7	18.2	12.1
1979-1983	12.3	9.4	4.9	9.3	12.5	6.4
1983-1986	25.0	13.1	7.1	7.8	10.7	8.6
1986-1990	13.5	4.5	3.1	6.3	6.6	4.3
1990-1991	20.5	7.3	2.1	6.4	4.7	4.4
1970-1991	16.9	12.0	7.4	10.6	13.7	8.7

PARTICIPACAO REGIONAL NO CONSUMO (%)

ANO	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	C.OESTE	BRASIL
1970	1.0	8.6	78.6	10.0	1.8	100.0
1973	1.2	9.8	76.5	10.4	2.1	100.0
1979	1.6	12.3	71.3	11.9	2.9	100.0
1983	2.1	13.7	67.3	13.3	3.6	100.0
1986	3.1	15.5	64.6	13.0	3.8	100.0
1990	4.4	15.6	61.7	14.0	4.2	100.0
1991	5.1	16.1	60.4	14.2	4.2	100.0

TABELA A.3 - BRASIL

CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA POR CLASSE (TWh)

ANO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL	GOVERNO	TOTAL
1970	8.4	5.2	16.2	0.3	6.0	36.1
1973	10.9	7.3	25.7	0.5	7.7	52.1
1979	21.1	12.7	55.4	1.6	12.5	103.3
1983	29.7	16.6	66.3	3.2	16.6	132.4
1986	35.8	19.5	90.3	5.0	19.3	169.8
1990	48.1	23.8	99.9	6.3	22.7	200.8
1991	51.1	25.0	102.8	7.0	23.8	209.7

TAXAS MEDIAS DE CRESCIMENTO ANUAL (% a.a.)

ANO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL	GOVERNO	TOTAL
1970-1973	9.1	12.0	16.6	18.6	8.7	13.0
1973-1979	11.6	9.8	13.7	20.3	8.3	12.1
1979-1983	8.9	7.0	4.6	19.0	7.4	6.4
1983-1986	6.3	5.3	10.9	15.8	5.2	8.6
1986-1990	7.7	5.1	2.6	5.9	4.1	4.3
1990-1991	6.2	5.0	2.9	11.1	4.8	4.4
1970-1991	9.0	7.8	9.2	16.2	6.8	8.7

PARTICIPACAO REGIONAL NO CONSUMO (%)

ANO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL	GOVERNO	TOTAL
1970	23.3	14.4	44.9	0.8	16.6	100.0
1973	20.9	14.0	49.3	1.0	14.8	100.0
1979	20.4	12.3	53.6	1.5	12.1	100.0
1983	22.4	12.5	50.1	2.4	12.5	100.0
1986	21.1	11.5	53.1	2.9	11.4	100.0
1990	24.0	11.9	49.8	3.1	11.3	100.0
1991	24.4	11.9	49.0	3.3	11.4	100.0

TABELA A.4 - BRASIL
CONSUMO ANUAL POR CONSUMIDOR RESIDENCIAL (kWh/CONS.ANO)

ANO	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	C.OESTE	BRASIL
1970	1 007	884	1 396	911	1 235	1 232
1973	1 145	931	1 483	993	1 532	1 321
1979	1 499	1 046	1 832	1 220	1 579	1 575
1983	1 721	1 057	1 878	1 386	1 635	1 619
1986	1 737	1 045	1 896	1 441	1 754	1 631
1990	1 851	1 154	2 107	1 752	1 932	1 820
1991	1 885	1 173	2 141	1 816	1 978	1 857

TABELA A.5 - BRASIL
NUMERO DE CONSUMIDORES RESIDENCIAIS (MIL)

ANO	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	C.OESTE	BRASIL
1970	138	988	4 409	1 084	204	6 823
1973	192	1 157	5 376	1 314	227	8 266
1979	349	2 334	7 927	2 176	608	13 394
1983	532	3 641	10 282	2 950	953	18 358
1986	707	4 649	11 884	3 458	1 228	21 926
1990	1 072	5 801	13 742	4 194	1 592	26 401
1991	1 146	6 025	14 278	4 362	1 688	27 499

TABELA A.6 - BRASIL
CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA POR CLASSE (GWh)
TARIFAS ESPECIAIS (EGTD e ETST)

ANO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL	GOVERNO	TOTAL
1982	0.0	0.0	110.0	0.0	0.0	110.0
1983	0.0	18.7	1 350.2	7.4	0.0	1 376.4
1984	1.1	106.8	6 400.2	13.1	0.0	6 521.1
1985	1.9	163.3	9 563.8	14.9	0.1	9 743.9
1986	1.9	143.9	6 822.0	11.1	0.1	6 978.9
1987	0.1	5.2	1 538.1	4.5	0.0	1 547.9
1988	0.0	4.2	4 078.0	0.0	0.0	4 082.2
1989	0.0	4.1	4 364.8	0.0	0.0	4 368.9
1990	0.0	8.2	4 494.2	0.0	0.0	4 502.4
1991	0.0	6.2	5 024.0	0.0	6.9	5 037.1

ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TRABALHO DE FORMATURA

ANÁLISE DE NEGÓCIOS EM MOEDA FORTE

AUTOR:

MARCOS OKUMURA

ORIENTADOR:

PROF: MÁRCIO NOVAES COELHO

1 9 9 4

A EMPRESA

RAMO: ELETRO - ELETRÔNICO

ATIVIDADE: · INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

· DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

· APARELHAGEM e EQUIPAMENTOS BT/MT/AT

· PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: MULTINACIONAL FRANCESA

ATUA EM MAIS DE 100 PAÍSES

FATURAMENTO ANUAL 10 BI US\$

100 FUNCIONÁRIOS DIRETOS

ESTRUTURA: 1 FÁBRICA ITAJAÍ-SC

1 FÁBRICA SUMARÉ-SP

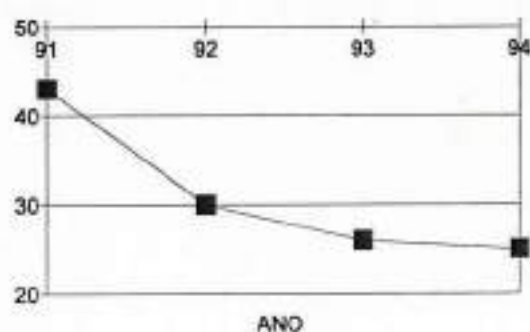
1 ESCRITÓRIO ADM/COML SÃO PAULO-SP

DESEMPENHO DA EMPRESA NO BRASIL

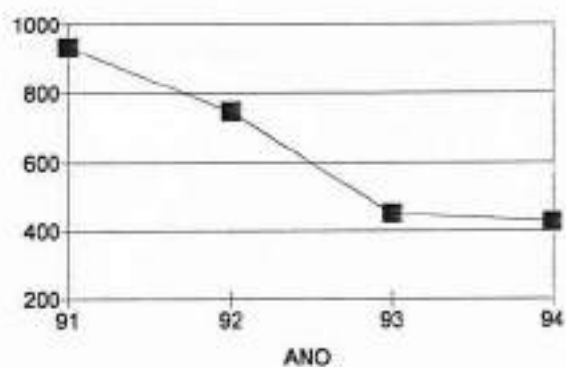
	91	92	93	Previsão 94
Faturamento Líquido MI USS/Ano	43	30	26	25
Funcionários	933	747	451	427

- . Diminuição da Atividade
- . Redução de 500 Efetivos

FATURAMENTO



FUNCIONARIOS



A CRIAÇÃO DA MOEDA

OBJETIVO: CRIAR UM REGISTRO CONFIÁVEL e COMPARÁVEL.

DEFINIÇÕES:

ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP/FGV - IPC EUA

COTAÇÃO DIÁRIAS

CORRIGIDO MENSALMENTE

**OPERACIONALMENTE DECIDIU-SE PELO IGP-M
(COM ACOMPANHAMENTO)**

31 JAN 70

1 US\$ = 1 UVB = 0,00000435 CRS

PARIDADE = 1

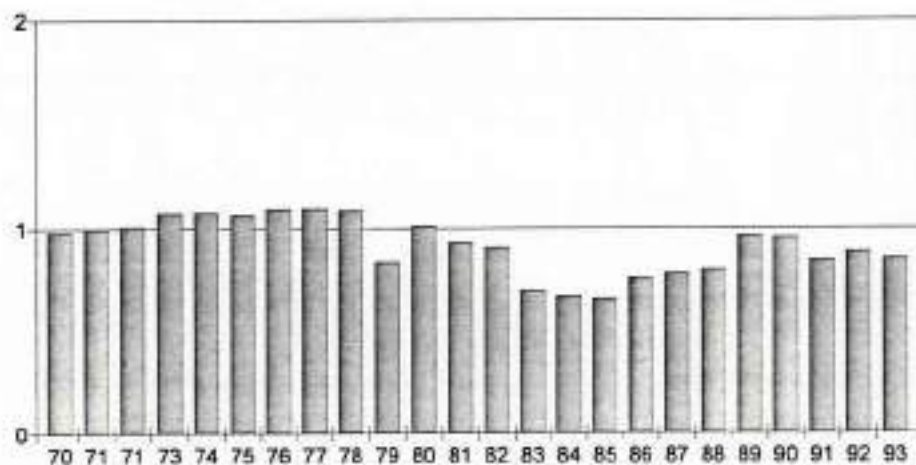
31.ABR.94

1 US\$ = 1 214,51

1 UVB = 1 302,28

PARIDADE = 0,93

PARIDADE UVB x US\$



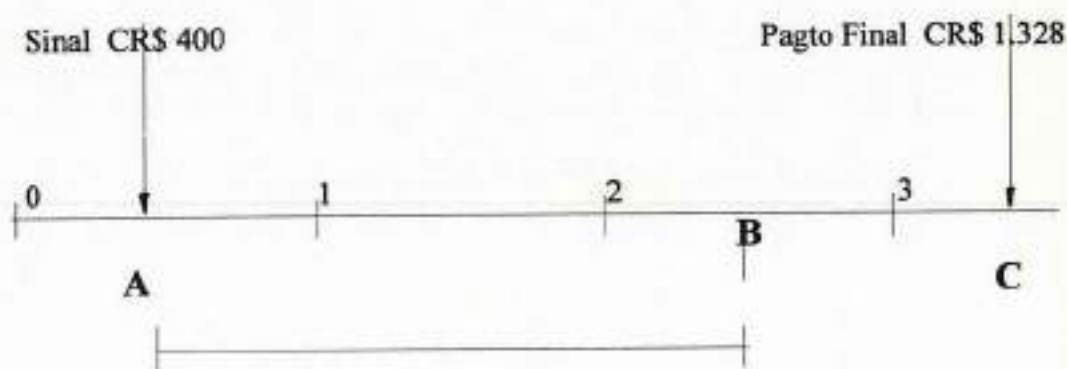
A CONVERSÃO

- . CADA EVENTO ECONÔMICO É CONVERTIDO CRS → UVB
- . UTILIZA O REGIME DE CAIXA PARA CONVERSÃO
- . CONTABILIDADE UTILIZA O REGIME DE COMPETÊNCIA
- . DUPLA CONTABILIDADE CRS e UVB
- . VENDAS / FATURAMENTO / TRIBUTOS / RECEBIMENTO
ESTOQUES / ATIVO FIXO / DESPESAS



EXEMPLO DE CONVERSÃO:

Valor do Contrato: CR\$ 1 000
 Cond. de Pagamento: 40 % Sinal e 60% Contra-Entrega
 Prazo Pagamento : 30 dias c/ correção
 Prazo de Entrega: 60 dias
 Inflação mensal: 20% a.m.
 Valor UVB sinal: CR\$ 2,00



Período de Fabricação				
Uvb	2,00		2,88	3,08
Receitas (CR\$)	400			1 036
Fat. (CR\$)		1 436		
Receita (Uvb)	200			299
Fat. (Uvb)		500		
Fat. Liq.(Uvb)		399		

Eventos: **A** - Sinal recebido do cliente - Início da Fabricação
B - Entrega do Equipamento - Faturamento ao Cliente
C - Recebimento da última parcela .

Faturamento: $600 \times 1,2 \times 1,2 = 864 + 173 \text{ CF} = 1 037 \text{ CR\$}$
 Adiantamento: $\text{CR\$ } 400 \quad (400 / 2 = 200 \text{ UVB})$
 Duplicata: $1 037 \text{ CR\$} \quad (1 037 / 1,2 / 2,88 = 300 \text{ UVB})$
 ICMS : $1 728 \times 18\% = 311 \text{ CR\$} \quad (311 / 3,08 = 101 \text{ UVB})$
 Fat. Líquido : $1 728 - 311 = 1 417 \text{ CR\$}$
 Faturamento : Adiant + Duplic

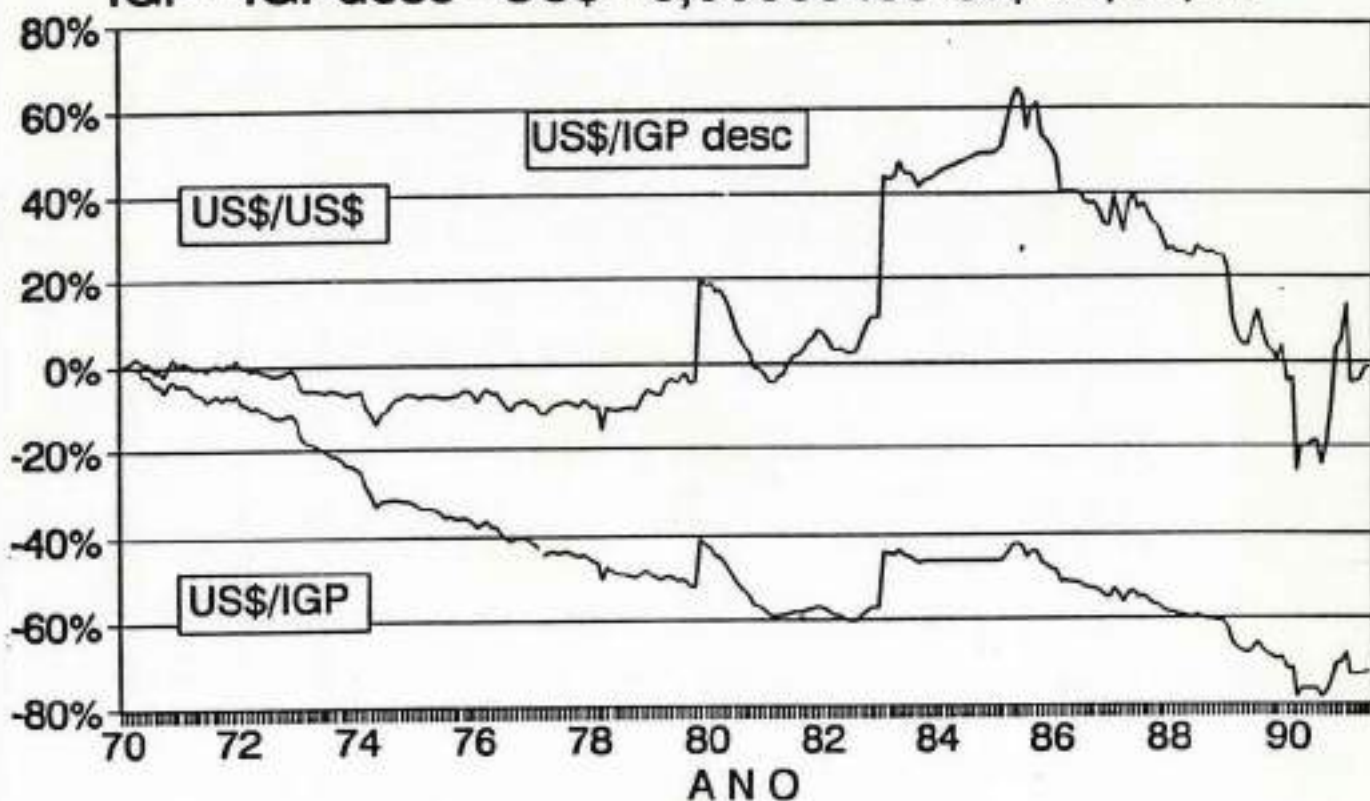
PRINCIPAIS PROBLEMAS

- . IMPLANTAÇÃO SEM PLANEJAMENTO**
- . MÁ FORMAÇÃO DO PESSOAL**
- . FLUXO DE INFORMAÇÕES INDEFINIDO**
- . SISTEMAS AUXILIARES INCONSISTENTES (C/ CONT)**
- . INICIALIZAÇÃO INADEQUADA DAS CONTAS**

Grafico A.14

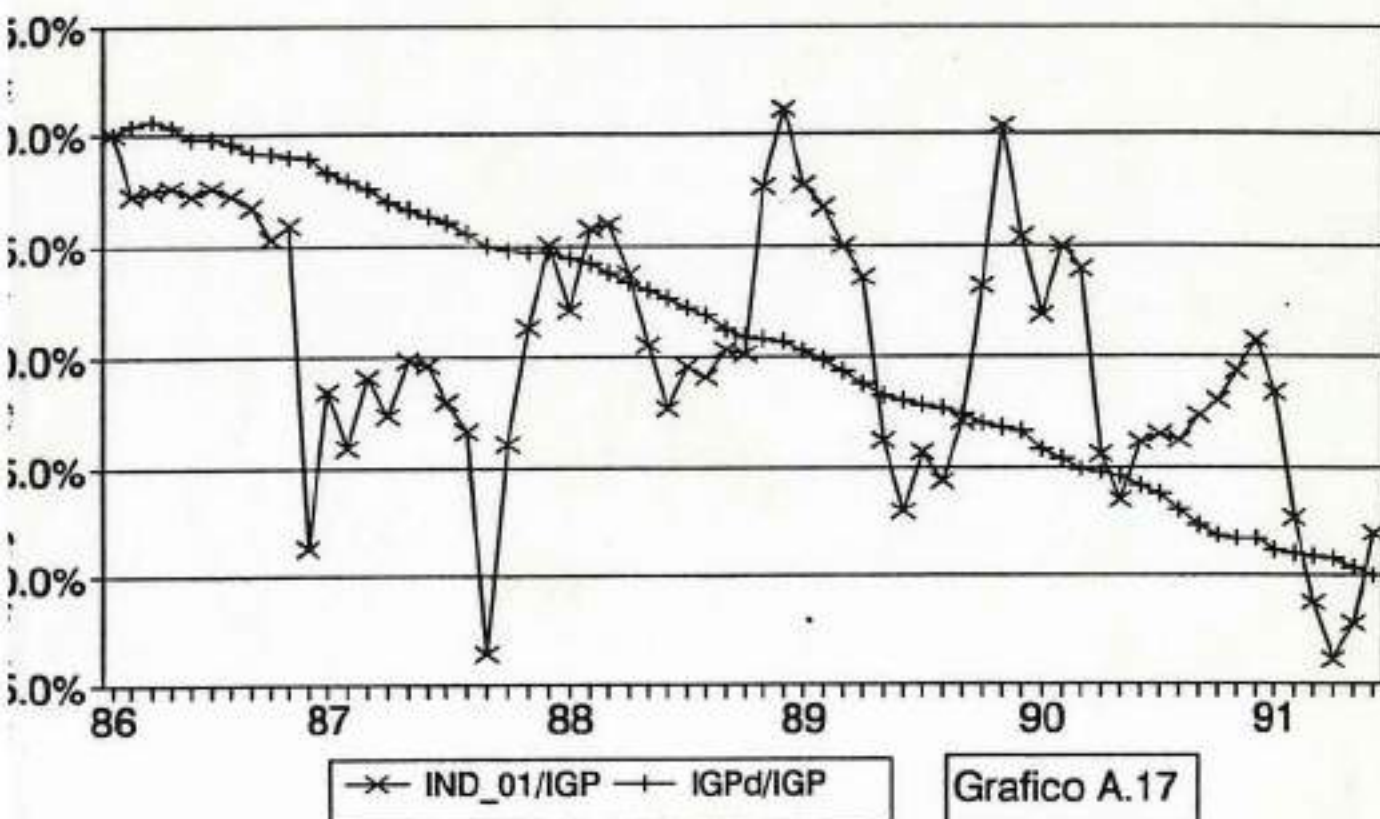
VARIACOES US\$ x IGP e IGP desc

IGP=IGPdesc=US\$=0,00000435 Cr\$ 31/01/70



COMPARACAO EVOLUCAO INDICES

Jan/86 ate Jul/91 - Base IGP



Obs : Ind_01 = Índice Médio Ponderado de Reaj. Precos

**TAB A.15 - DISTRIBUICAO DE FREQUENCIA DOS INDICES
UTILIZADOS NAS FORMULAS DE REAJUSTE**

Ponderados pelo valor do contrato em moeda forte,
e peso na formula do contrato

INDICE	D E S C R I C A O	% FREQ. APURADA	% PRINC. BASE 100
FGV 02	Indice Geral de Precos Disponibilidade Interna	10.5%	12.1%
FGV 31	Industria Metalurgica Total (Ferro, Aco e Derivados + Materiais nao Ferrosos)	2.1%	2.4%
FGV 32	Ferro, Aco e Derivados	4.4%	5.1%
FGV 33	Metais nao Ferrosos	6.8%	7.8%
FGV 38	Materiais Eletricos Total (Eltrodomesticos + Motores, Geradores + Outros)	3.9%	4.5%
FGV 41	Materiais Eletricos - Outros	29.0%	33.4%
FGV 44	Redes de Energia Eletrica e Sinalizacao Ferroviaria	11.1%	12.8%
ABDG2	(1) Materiais Eletricos - Outros	9.3%	10.7%
ABDE2	(2) Redes de Energia Eletrica e Sinalizacao Ferroviaria	9.6%	11.1%
SUBTOTAL		86.7%	100.0%
OUTROS DIVERSOS		13.3%	
TOTAL		100.0%	100.0%
(1)	ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INDUSTRIAS DE BASE		
(2)	FORAM CONSIDERADOS "DIVERSOS" POR APRESENTAREM BAIXA PARTICIPACAO OS SE- GUINTE INDICES: FF,BTN/BTNF,FGV 27,FGV 30,FGV 36,FGV 37,FGV 40,IPC.		

consumo comercial vem sendo mais fortemente afetado pela crise que o residencial, tendo a sua taxa de crescimento caído de 12% a.a. no início da década de setenta, para 5,1% a.a. entre 1986 e 1991.

O consumo industrial de energia elétrica no período de 1970 a 1991 cresceu à taxa de 9,2% a.a. contra um acréscimo do consumo total de 8,7% a.a., o que fez ampliar sua participação de 45% em 1970, para 49% em 1991. Os principais fatores que contribuíram para manter altas as taxas de crescimento de energia elétrica industrial nos últimos anos foram os seguintes:

- prosseguimento do processo de intensificação do uso de energia elétrica pela indústria, que sempre esteve associado à crescente sofisticação industrial, que se constitui numa tendência secular à eletrificação;

- desenvolvimento das chamadas indústrias eletrointensivas, produtoras de matérias altamente consumidoras de eletricidade como alumínio, ferroligas, cloro, etc.;

- substituição de derivados de petróleo por energia elétrica, induzida por quedas nos preços da energia elétrica, o que provocou também a má utilização deste energético.

Em relação à substituição de derivados de petróleo, esta ocorreu, de fato, em grande escala nos últimos anos, principalmente devido à criação das chamadas tarifas especiais, com destaque para EGTD e a ETST.

Tais tarifas foram fixadas em níveis bastante baixos, e justificadas pela ameaça de crise no fornecimento de derivados de petróleo e na existência de excedentes de produção de energia elétrica de origem hidráulica que, de outra forma, seriam perdidos através de maiores vertimentos. Com o objetivo de isolar o efeito destas tarifas, os dados aqui utilizados estão excluídos do consumo a elas referentes, colocado em separado na Tabela A.6. Por ela podemos ver que o consumo de energia elétrica para substituição passou por um máximo de 9,7 TWh em 1985, mantendo-se bastante alto ainda em 1986 (7,0 TWh), caindo para 1,5TWh em 1987 e chegando a 5,0 TWh em 1991. A queda brusca observada em 1987, foi devido ao fim dos contratos de EGTD, e sua substituição pela ETST, bem menos interessante pela sua característica de interruptível, o que significa que o fornecimento pode ser suspenso por uma decisão unilateral da concessionária, respeitado o tempo necessário para o consumidor intercambiar os seus equipamentos.

Em relação as industriais eletrointensivas, a Tabela A.7 apresenta a evolução do consumo de energia elétrica a elas associado, mostrando que a sua participação na classe industrial evoluiu de 25% em 1973, para 36% em 1991. A ampliação desses segmentos no Brasil foi bastante

TABELA A.7 - BRASIL

CONSUMO INDUSTRIAL DE ENERGIA ELETRICA (GWh)

SETORES SELECIONADOS

ANO	ALUMINIO	ACO	FERRO LIGAS	SODA CLORO	TOTAL (1)	CONSUMO IND. TOTAL (2)	PART. (%) (1/2)
1970	813	2 410	557	514	4 294	16 152	27%
1973	1 626	3 225	917	735	6 503	25 651	25%
1979	3 456	6 852	2 172	2 299	14 779	55 449	27%
1983	5 866	7 771	3 532	2 864	20 033	66 258	30%
1986	10 755	10 980	4 813	3 260	29 808	90 291	33%
1990	12 374	10 686	6 020	3 554	32 634	99 873	33%
1991	16 485	10 835	5 618	3 724	36 662	102 792	36%

significativa, suficiente mesmo para dependência do mercado externo. Em alguns desses segmentos passamos de importadores para exportadores, inclusive, pelos ciclos de crise da década de 1980.

2.2. PREVISÃO DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

2.2.1 Perspectivas Econômicas

O planejamento do Setor Elétrico, pelo papel sinalizador que desempenha na economia, não pode adotar, nas suas previsões de mercado de longo prazo, cenários sem perspectivas de retomada do desenvolvimento. Esta visão poderia induzir a uma retração nos investimentos em outros setores da economia, dificultando uma reversão nas tendências de queda da atividade econômica.

O cenário aqui adotado prevê a superação das principais restrições ao crescimento auto-sustentado da economia brasileira, partindo da hipótese de êxito no ajuste fiscal, de uma evolução favorável nas negociações com a comunidade financeira internacional e da reorientação da poupança do setor privado para os investimentos produtivos, após alcançado o sucesso na política de estabilização com a queda da inflação e das taxas de juros. A Tabela A.8. apresenta os principais indicadores macroeconômicos adotados neste novo cenário, divididos em dois períodos: 1992-1997 e 1997-2002.

É preciso ressaltar que as previsões de mercado deste ciclo de planejamento foram formuladas em uma fase de transição da economia, o que vai exigir um acompanhamento cuidadoso até que se defina uma tendência mais estável. As incertezas quanto à trajetória da economia no horizonte deste plano não estão associadas à hipótese de prevalecer um cenário degenerativo, mas sim ao prazo necessário para o ajustamento e posterior retomada do crescimento.

2.2.2. Previsão do Consumo de Energia Elétrica

É importante assinalar que nas previsões de mercado apresentadas não se considerou a hipótese de o Setor Elétrico voltar a ofertar energia garantida com tarifas reduzidas. Ao contrário, estas previsões incorporam uma recuperação tarifária que restabeleça um nível adequado de liquidez do Setor Elétrico, viabilizando a obtenção dos recursos para os investimentos programados. Naturalmente a ocorrência de situações hidrológicas excepcionais poderá justificar a venda de excedentes de produção de energia elétrica e baixos preços, através da ETST ou de outro tipo de tarifa que venha a ser criado. Estes fornecimentos eventuais que poderão ser interrompidos, desde que esgotadas as disponibilidades, não estão contemplados nas previsões.

A Tabela A.9, apresenta a previsão do crescimento do mercado de energia elétrica para o horizonte deste Plano Decenal, já consideradas a conservação. Para a próxima década,

com a retomada do desenvolvimento econômico, está prevista uma taxa média de crescimento do consumo ao longo de todo o período, de 5,6% a.a. Comparando as taxas quinquenais de crescimento do mercado de energia elétrica com as do PIB, verifica-se que a elasticidade-renda cairá de 0,98 no primeiro quinquênio, para aproximadamente 0,95 no segundo, em função, basicamente, dos seguintes fatores:

- maior crescimento econômico no período 1997/2002 que, conforme mostra o histórico recente do mercado de energia do Brasil, leva a uma menor elasticidade;

- redução do peso relativo das indústrias eletrointensivas;

- efetiva implantação da política de conservação de energia, cujos efeitos serão mais significativos a longo prazo.

As Tabelas A.10, A.11 e A.12 apresentam as previsões do consumo de energia elétrica por Região geográfica e por classe de consumo para o período 1992/2002.

No período 1992-1997, que inclui a fase de ajustamento da economia, a dinâmica do mercado de energia elétrica foi definida a partir das premissas descritas abaixo, associadas às principais classes de consumo.

Na classe residencial, a expectativa é a incorporação de 1.180.000 consumidores em média a cada ano e aumento do consumo por consumidor de 1898 kWh/ano para 2.102 kWh/ano.

Para o consumo comercial, seu crescimento se dará principalmente pelos seguintes fatores:

- expansão da atividade econômica e das redes elétrica;
- manutenção do processo de modernização como, por exemplo, a expansão dos shopping-centers e prosseguimento da tendência de penetração de equipamentos para refrigeração, climatização, automação, etc.

Na classe industrial, estão previstos alguns aumentos na capacidade instalada e a entrada de novas unidades, como consequência dos investimentos que vêm sendo efetuados nos últimos anos.

Além disso, a redução da capacidade ociosa em diversos setores industriais também deverá contribuir para a elevação no consumo industrial de energia elétrica. É o caso de setores importantes, como os de siderurgia, ferroligas e cimento. O setor químico, abrangendo soda e petroquímica, deverá registrar um aumento significativo neste 1º quinquênio, por força da entrada de plantas de soda-cloro nas regiões Nordeste e Sudeste.

Para o período de 1997 a 2002, a taxa média de crescimento do mercado deverá ter quase a mesma magnitude daquela prevista para o primeiro quinquênio, apresentando, entretanto características bem distintas, principalmente em relação à dinâmica da classe industrial. O número de novos

projetos industriais grandes consumidores de energia elétrica diminuirá significativamente. O aumento do consumo associado às indústrias eletrointensivas se limitará a ampliações do parque já existente.

A indústria do alumínio deverá continuar mostrando elevação na capacidade instalada com expansões previstas nas unidades nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste, permitindo que ao final da década se atinja a capacidade de produção de 1,4 milhão de toneladas. O setor de papel, papelão e celulose também deverá contribuir para o aumento do consumo industrial de energia elétrica, por conta de investimentos programados. Tanto na indústria de alumínio como na de papel, papelão e celulose, boa parte da expansão prevista será atendida através de autoprodução.

Apesar do maior crescimento econômico previsto para este período, o comportamento das classes residencial e comercial deverá ser semelhante ao do quinquênio anterior. No caso do consumo residencial, serão incorporados ao mercado, em média, 1.240.000 novos consumidores a cada ano, fazendo com que a taxa de atendimento aumente cerca de 90% e o consumo/consumidor residencial atinja 2.334 kWh/ano, no final do período.

TABELA A.8 - BRASIL
INDICADORES MACROECONOMICOS - 1992/2002

	1992	1997	2002
PIB (Bilhoes US\$)	333	437	585
PIB (Var. % a.a.)		5.6% (92/97)	6.0% (97/02)
PIB per capita (*) (US\$/Hab)	2200	2700	3340
Relacao Incremental Capital/Produto		3	3.5
Taxa Investimento (*) em relacao ao PIB (%)		18.0	21.0

(*) Calculada a precos constantes de 1980.

TABELA A.9 - BRASIL
PREVISAO DO CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELETRICA
DAS CONCESSIONARIAS E PIB
TAXAS ANUAIS (% a.a.)

	Consumo Total Energia Eletrica (A)	Produto Interno Bruto - PIB (B)	Elasticidade (A/B)
1992-1997	5.5	5.6	0.98
1997-2002	5.7	6.0	0.95
1992-2002	5.6	5.8	0.97

TABELA A.10 - BRASIL e REGIOES
PREVISAO DO CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELETRICA
DAS CONCESSIONARIAS (TWh)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
NORTE	11.5	12.1	12.5	14.5	15.7	16.8	19.0	20.4	22.6	24.5	26.8
NORDESTE	36.0	38.2	40.8	42.4	45.7	48.3	51.5	54.6	59.6	64.1	66.6
SUDESTE	131.0	137.5	143.8	150.9	158.3	168.7	176.3	187.0	192.1	201.2	210.9
SUL	31.5	33.4	35.5	37.6	39.6	41.8	44.4	46.8	49.1	51.7	54.2
CENTRO-OESTE	9.6	10.3	11.1	11.9	12.7	13.9	15.3	16.4	17.5	18.6	19.6
BRASIL	219.6	231.5	244.8	257.3	271.9	286.5	304.5	321.2	340.9	360.1	376.1

TAXAS MEDIAS DE CRESCIMENTO ANUAL (% a. a.)

	1992/1997	1997/2002	1992/2002
NORTE	7.9	9.8	8.8
NORDESTE	6.0	6.7	6.3
SUDESTE	4.8	6.9	4.9
SUL	5.8	5.3	5.6
CENTRO-OESTE	7.7	7.1	7.4
BRASIL	5.5	5.7	5.6

TABELA A.11 - BRASIL e REGIOES
PREVISAO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA
DAS CONCESSIONARIAS POR CLASSE (TWh)

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
RESIDENCIAL	54.3	57.7	61.2	65.9	69.8	75.8	77.1	81.5	86.1	90.7	95.4
COMERCIAL	26.2	27.6	29.2	30.8	32.5	34.2	36.1	38.0	40.3	42.0	44.1
INDUSTRIAL	107.5	113.8	119.4	124.5	131.7	138.5	148.3	156.5	167.4	177.4	186.4
RURAL + GOVERNO	31.6	31.3	30.0	37.0	39.9	46.7	43.0	45.2	47.4	49.8	52.2
TOTAL	219.6	231.5	244.8	257.3	271.9	286.4	304.5	321.2	340.9	360.1	376.1

TAXAS MEDIAS DE CRESCIMENTO ANUAL (% a. a.)

	1992/1997	1997/2002	1992/2002
RESIDENCIAL	6.1	5.5	5.8
COMERCIAL	6.4	5.9	5.8
INDUSTRIAL	5.2	6.1	5.6
RURAL + GOVERNO	5.2	5.1	5.1
TOTAL	5.5	5.7	5.6

TABELA A.12 - BRASIL
PREVISAO DO CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELETRICA
DAS CONCESSIONARIAS
PARTICIPACAO REGIONAL (%)

REGIAO	1992	1997	2002
NORTE	5.2	5.9	7.1
NORDESTE	16.4	16.8	17.6
SUDESTE	59.7	57.8	55.8
SUL	14.3	14.6	14.3
C. OESTE	4.4	4.9	5.2
BRASIL	100.0	100.0	100.0

PREVISAO DO CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELETRICA
DAS CONCESSIONARIAS
PARTICIPACAO POR CLASSE DE CONSUMO (%)

CLASSE	1992	1997	2002
RESIDENCIAL	24.7	25.5	25.2
COMERCIAL	11.9	11.9	11.7
INDUSTRIAL	49.0	48.4	49.3
RURAL e GOVERNO	14.4	14.2	13.8
TOTAL	100.0	100.0	100.0

3.1 CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE MONETÁRIA INTERNA À EMPRESA

Para que uma unidade de valor possa corresponder as necessidades de gestão, ela deverá possuir como característica principal, aquela de neutralizar corretamente os efeitos da inflação as quais a empresa é submissa.

O objetivo é, estabelecer uma base confiável de comparação entre os valores obtidos durante períodos diferentes e deduzir corretamente o significado das variações ou das diferenças constatadas.

Se existe diferença, pelas razões já apresentadas, as unidades que baseam-se sobre a inflação oficial ou sobre as moedas estrangeiras, pode-se encontrar as duas possibilidades seguintes:

- estabelecer a unidade de valor em função da inflação interna da empresa, que ela mesma medirá;
- estabelecer a unidade de valor em função de uma inflação geral, determinada e publicada por um órgão independente de competência reconhecida.

A primeira possibilidade é, seguramente, a mais satisfatória. Entretanto ela se choca com as dificuldades práticas que a limitam consideravelmente na aplicação.

Supondo-se que concentremos a medida de inflação sobre os custos, ela nos conduzirá a um grande número de taxas de inflação, variáveis segundo o produto ou atividade. Para chegar a uma só taxa média, teremos de recorrer as ponderações em função da importância relativa a cada família de produto dentro da atividade. No final das contas a taxa média será representativa em alguma família de produto em particular e nós teremos perdido todo o benefício do método.

A segunda possibilidade que existe de utilização de um índice Geral reconhecido é por outro lado consideravelmente mais operacional e mais segura.

O IGP fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, órgão independente do governo e de confiança reconhecida, se apresenta como um bom candidato para servir de base a unidade de valor que procuramos.

Nós examinaremos em seguida as características deste índice, IGP, já que no Brasil o Dólar sempre foi considerado como a principal divisa estrangeira. Nós compararemos a evolução da taxa de câmbio US\$/CR\$ fixado pelo governo, com aquela da inflação brasileira medida pelo IGP. Em seguida, nós compararemos a inflação do IGP com aquela, sucessivamente de nossas receitas e de nossos custos. Finalmente estabeleceremos as bases de cálculo de nossa unidade de valor interno.

3.1.1 ANÁLISE COMPARATIVA DA EVOLUÇÃO DA INFLAÇÃO IGP E DA TAXA DE CÂMBIO DO DÓLAR.

O IGP é composto dos índices parciais seguintes, dentro das proporções indicadas:

- IPA - Índice de Preços no Atacado : 60%
- IPC - Índice de Preços ao Consumidor: 30%
- INCC - Índice da Construção Civil: 10%

Como o Brasil é considerado sempre dependente do Dólar, fixa o nível da taxa de câmbio US\$/CR\$ em função de sua política econômica geral, parece lógico que a longo prazo, haverá uma correlação estreita entre a desvalorização do Cruzeiro em relação ao Dólar e a inflação interna brasileira.

O nível extraordinário elevado da inflação brasileira não deverá entretanto nos fazer esquecer que existe, em uma escala bem menor, uma inflação mundial, incluindo os Estados Unidos, que conduz uma desvalorização na "surdina" do Dólar que não é evidentemente sensível a não ser sobre longos períodos.

Nós podemos então considerar que a inflação brasileira contém indiretamente uma pequena parcela de inflação correspondente a inflação mundial, ou para simplificar, à dos Estados Unidos. Isto porque, quando da comparação entre a inflação brasileira e a desvalorização do Cruzeiro sobre o Dólar, não podemos esquecer de retirar da primeira, a inflação americana.

A utilização do termo IGP descontado em outros trechos deste trabalho, significará sempre a variação do IGP da Fundação Getúlio Vargas, descontado da inflação interna dos Estados Unidos, no caso o IPC-EUA.

Isto é verificado na Tabela A.13, onde sobre um período de vinte anos, comparamos a evolução mensal acumulada do IGP, o IGP descontado do IPC dos EUA (inflação americana) e a taxa de câmbio US\$/CR\$ partiu de uma base rigorosamente igual em janeiro de 1970.

Esta tabela demonstra o que nós suspeitávamos, ou seja, a estreita relação entre IGP descontado e a desvalorização do Cruzeiro perante o Dólar num período de longo prazo.

Partindo da taxa de câmbio existente em 31.1.70 de 0,00000435 CR\$/US\$ e corrigindo pela variação do IGP descontado nos conduz a 30.6.91 (ou seja, 21 anos e cinco meses mais tarde) à uma taxa teórica de câmbio de 315,85 CR\$/US\$, 1,16% superior a taxa efetiva praticada de 312,23 CR\$/US\$. Portanto o IGP calculado como na tabela A.13, representa uma boa estimativa à longo prazo, do nível ao qual deveria teoricamente se encontrar a taxa de câmbio de uma divisa forte como o Dólar. Por outro lado, dividindo as quantidades expressas em CR\$, pelo valor do IGP do mesmo período, obtem-se os dólares teóricos equivalentes. Ficamos assim bem próximos da unidade de valor interno procurado.

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP e IGP descontado - BASE IGP=IGPd=US\$=0,00000435 em 31/01/70

	A	B	C	D	E	F	G	VARIACOES %		
								US DOLAR	(P/D)-1	(P/R)-1
	IGP-FGV	IPC - U	IGP-FGV	PROTECNO	PROTECNO	US DOLAR	US DOLAR	COTACAO	US\$/	US\$/
	ACUMULADO	INDICE	ACUMULADO	US\$ ULT DIA	US\$ ULT DIA	COTACAO	COTACAO	ULT DIA	MEDIO	IGP
			Descontado	IGP-FGV	IGP-FGV Desc					IGP desc
70 01	1.000000	37.8	1.000000	0.00000435	0.00000435	0.00000435	0.00000435	0.000004	0.00%	0.00%
70 02	1.013072	38.0	1.007740	0.00000441	0.00000438	0.00000441	0.00000441	0.000004	0.07%	0.60%
70 03	1.032680	38.2	1.021866	0.00000449	0.00000445	0.00000449	0.00000449	0.000004	-0.05%	1.01%
70 04	1.032680	38.5	1.013904	0.00000449	0.00000441	0.00000449	0.00000449	0.000004	-0.05%	1.80%
70 05	1.052287	38.6	1.030478	0.00000458	0.00000448	0.00000458	0.00000458	0.000005	-0.38%	1.73%
70 06	1.071895	38.8	1.044269	0.00000466	0.00000454	0.00000466	0.00000466	0.000005	-2.20%	0.38%
70 07	1.091503	39.0	1.057918	0.00000475	0.00000460	0.00000475	0.00000475	0.000005	-2.06%	1.04%
70 08	1.117647	39.0	1.081258	0.00000486	0.00000471	0.00000486	0.00000486	0.000005	-4.36%	-1.32%
70 09	1.137255	39.2	1.096638	0.00000495	0.00000477	0.00000495	0.00000495	0.000005	-4.59%	-1.06%
70 10	1.156863	39.4	1.109884	0.00000503	0.00000483	0.00000503	0.00000503	0.000005	-6.21%	-2.24%
70 11	1.163399	39.6	1.110517	0.00000506	0.00000483	0.00000506	0.00000506	0.000005	-3.97%	0.61%
70 12	1.176470	39.8	1.117351	0.00000513	0.00000486	0.00000513	0.00000513	0.000005	-3.28%	1.84%
71 01	1.196079	39.8	1.135974	0.00000520	0.00000494	0.00000520	0.00000520	0.000005	-4.86%	0.17%
71 02	1.209150	39.9	1.145511	0.00000526	0.00000498	0.00000526	0.00000526	0.000005	-4.37%	0.94%
71 03	1.235294	40.0	1.167153	0.00000537	0.00000508	0.00000537	0.00000537	0.000005	-4.90%	0.63%
71 04	1.254902	40.1	1.183925	0.00000546	0.00000515	0.00000546	0.00000546	0.000005	-6.39%	-0.63%
71 05	1.281046	40.3	1.201576	0.00000557	0.00000523	0.00000557	0.00000557	0.000005	-6.78%	-0.61%
71 06	1.307189	40.6	1.217038	0.00000569	0.00000529	0.00000569	0.00000569	0.000005	-7.06%	-0.17%
71 07	1.326798	40.7	1.232259	0.00000577	0.00000536	0.00000577	0.00000577	0.000005	-8.43%	-1.41%
71 08	1.339870	40.8	1.241350	0.00000583	0.00000540	0.00000583	0.00000583	0.000005	-7.26%	0.09%
71 09	1.359477	40.8	1.259515	0.00000591	0.00000548	0.00000591	0.00000591	0.000006	-6.91%	0.48%
71 10	1.379085	40.9	1.274558	0.00000600	0.00000554	0.00000600	0.00000600	0.000006	-8.24%	-0.71%
71 11	1.392156	40.9	1.286638	0.00000606	0.00000560	0.00000606	0.00000606	0.000006	-6.95%	0.58%
71 12	1.405228	41.1	1.292400	0.00000611	0.00000562	0.00000611	0.00000611	0.000006	-7.82%	0.23%
72 01	1.424837	41.1	1.310434	0.00000620	0.00000570	0.00000620	0.00000620	0.000006	-6.66%	1.48%
72 02	1.457516	41.3	1.333998	0.00000634	0.00000580	0.00000634	0.00000634	0.000006	-8.76%	-0.31%
72 03	1.477124	41.4	1.348679	0.00000643	0.00000587	0.00000643	0.00000643	0.000006	-9.03%	-0.37%
72 04	1.496732	41.5	1.363288	0.00000651	0.00000593	0.00000651	0.00000651	0.000009	-10.23%	-1.44%

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP e IGP descontado - BASE IGP=IGPd=US\$=0,00000435 em 31/01/70

A	B	C	D	E	F	G	VARIACOES
IGP-FGV	IPC - U	IGP-FGV	PROJCAO	PROJCAO	US DOLAR	US DOLAR	(P/D) - 1 (P/B) - 1
ACUMULADO	INDICE	ACUMULADO	US\$ ULT DIA	US\$ ULT DIA	COTACAO	COTACAO	US\$/
		Descontado	IGP-FGV	IGP-FGV Desc	ULT DIA	MEDIO	IGP IGP desc
72 05	1.503268	41.6	1.365951	0.00000594	0.00000592	0.000006	-9.55%
72 06	1.522876	41.7	1.380449	0.00000600	0.00000592	0.000006	-10.71%
72 07	1.542484	41.9	1.391549	0.00000605	0.00000597	0.000006	-11.10%
72 08	1.562092	42.0	1.405882	0.00000612	0.00000597	0.000006	-12.22%
72 09	1.581700	42.1	1.420148	0.00000618	0.00000603	0.000006	-12.43%
72 10	1.601307	42.3	1.430955	0.00000622	0.00000610	0.000006	-12.50%
72 11	1.614379	42.4	1.439234	0.00000626	0.00000617	0.000006	-12.21%
72 12	1.620915	42.5	1.441661	0.00000627	0.00000622	0.000006	-11.86%
73 01	1.647059	42.6	1.461475	0.00000636	0.00000622	0.000006	-13.26%
73 02	1.666667	42.9	1.468532	0.00000639	0.00000603	0.000006	-16.83%
73 03	1.692810	43.3	1.477788	0.00000643	0.00000603	0.000006	-18.11%
73 04	1.718954	43.6	1.490286	0.00000648	0.00000610	0.000006	-18.42%
73 05	1.738562	43.9	1.496985	0.00000651	0.00000610	0.000006	-19.34%
73 06	1.751633	44.2	1.498003	0.00000652	0.00000610	0.000006	-19.94%
73 07	1.771242	44.3	1.511353	0.00000657	0.00000613	0.000006	-20.44%
73 08	1.790850	45.1	1.500978	0.00000653	0.00000613	0.000006	-21.31%
73 09	1.803921	45.2	1.508589	0.00000656	0.00000616	0.000006	-21.50%
73 10	1.830065	45.6	1.517028	0.00000660	0.00000616	0.000006	-22.62%
73 11	1.856209	45.9	1.528643	0.00000665	0.00000616	0.000006	-23.71%
73 12	1.875816	46.2	1.534759	0.00000668	0.00000622	0.000006	-23.77%
74 01	1.928105	46.6	1.563939	0.00000680	0.00000634	0.000006	-24.41%
74 02	1.980391	47.2	1.585991	0.00000690	0.00000646	0.000006	-25.07%
74 03	2.071895	47.8	1.638444	0.00000713	0.00000646	0.000007	-28.38%
74 04	2.176470	48.0	1.713970	0.00000746	0.00000656	0.000007	-30.76%
74 05	2.254902	48.6	1.753813	0.00000763	0.00000656	0.000007	-33.17%
74 06	2.300654	49.0	1.774790	0.00000772	0.00000682	0.000007	-31.90%
74 07	2.326797	49.4	1.780423	0.00000774	0.00000689	0.000007	-31.98%
74 08	2.352942	50.0	1.778824	0.00000774	0.00000702	0.000007	-31.41%

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP e IGP descontado - BASE IGP-IGPD-US\$=0,0000435 em 31/01/70

A	B	C	D	E	F	G	VARIACOES
IGP-FGV	IPC - U	IGP-FGV	PROJCAO	PROJCAO	US DOLAR	US DOLAR	(P/D)-1 (P/E)-1
ACUMULADO	INDICE	ACUMULADO	US\$ ULT DIA	US\$ ULT DIA	COTACAO	COTACAO	US\$/ US\$
		Descontado	IGP-FGV	IGP-FGV Desc	ULT DIA	MEDIO	IGP IGP desc
74 09	2.392156	50.6	1.787026	0.00001041	0.00000777	0.00000713	-31.48%
74 10	2.431373	51.1	1.798550	0.00001058	0.00000782	0.00000722	-31.74%
74 11	2.470588	51.5	1.813364	0.00001075	0.00000789	0.00000733	-31.84%
74 12	2.522875	51.9	1.837470	0.00001097	0.00000799	0.00000744	-32.25%
75 01	2.581700	52.1	1.873095	0.00001123	0.00000815	0.00000755	-32.77%
75 02	2.640523	52.5	1.901177	0.00001149	0.00000827	0.00000762	-33.66%
75 03	2.679739	52.7	1.922090	0.00001166	0.00000836	0.00000774	-33.64%
75 04	2.725491	52.9	1.947516	0.00001186	0.00000847	0.00000785	-33.83%
75 05	2.784314	53.2	1.978329	0.00001211	0.00000861	0.00000798	-34.15%
75 06	2.849672	53.6	2.009657	0.00001240	0.00000874	0.00000807	-34.90%
75 07	2.908498	54.2	2.028436	0.00001265	0.00000882	0.00000813	-35.74%
75 08	2.986929	54.3	2.079299	0.00001299	0.00000904	0.00000836	-35.66%
75 09	3.058825	54.6	2.117648	0.00001331	0.00000921	0.00000852	-35.97%
75 10	3.124183	54.9	2.151077	0.00001359	0.00000936	0.00000867	-36.20%
75 11	3.196080	55.3	2.184662	0.00001390	0.00000950	0.00000890	-35.98%
75 12	3.261440	55.5	2.221305	0.00001419	0.00000966	0.00000907	-36.07%
76 01	3.366013	55.6	2.288404	0.00001464	0.00000995	0.00000925	-36.86%
76 02	3.503267	55.8	2.373181	0.00001524	0.00001032	0.00000942	-38.19%
76 03	3.633986	55.9	2.457329	0.00001581	0.00001069	0.00000994	-37.15%
76 04	3.764705	56.1	2.536647	0.00001638	0.00001103	0.00001037	-36.71%
76 05	3.901961	56.5	2.610515	0.00001697	0.00001136	0.00001055	-37.84%
76 06	4.000002	56.8	2.661973	0.00001740	0.00001158	0.00001080	-37.93%
76 07	4.156865	57.1	2.751830	0.00001808	0.00001197	0.00001096	-39.42%
76 08	4.326800	57.4	2.849356	0.00001882	0.00001239	0.00001117	-40.65%
76 09	4.477120	57.6	2.938110	0.00001948	0.00001278	0.00001137	-41.62%
76 10	4.581699	57.9	2.991161	0.00001993	0.00001301	0.00001183	-40.64%
76 11	4.666665	58.0	3.041378	0.00002030	0.00001323	0.00001206	-40.62%
76 12	4.771245	58.2	3.098850	0.00002075	0.00001348	0.00001235	-40.52%

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP e IGP descontado - BASE IGP-IGPd-US\$=0.00000435 em 31/01/70

A		B	C	D	E	F	G	VARIACOES %	
IGP-FGV		IPC - U	IGP-FGV	PROTECAO	PROTECO	US DOLAR	US DOLAR	(P/D) - 1	(P/D) - 1
ACUMULADO		INDICE	ACUMULADO	US\$ ULT DIA	US\$ ULT DIA	COTACAO	COTACAO	US\$/	US\$/
			Descontado	IGP-FGV	IGP-FGV Desc	ULT DIA	MEDIO	IGP	IGP desc
77	01	4.954246	3.201205	0.00002155	0.00001393	0.00001259	0.000013	-41.58%	-9.59%
77	02	5.111112	3.269036	0.00002223	0.00001422	0.00001287	0.000013	-42.11%	-9.50%
77	03	5.320266	3.379934	0.00002314	0.00001470	0.00001305	0.000013	-43.61%	-11.24%
77	04	5.535949	3.487648	0.00002408	0.00001517	0.00001337	0.000013	-44.50%	-11.91%
77	05	5.738559	3.597306	0.00002496	0.00001565	0.00001400	0.000014	-43.92%	-10.53%
77	06	5.849679	3.642799	0.00002545	0.00001585	0.00001435	0.000014	-43.61%	-9.44%
77	07	5.973851	3.701829	0.00002599	0.00001610	0.00001456	0.000015	-43.97%	-9.58%
77	08	6.045755	3.734143	0.00002630	0.00001634	0.00001481	0.000015	-43.60%	-8.83%
77	09	6.150326	3.786357	0.00002675	0.00001647	0.00001502	0.000015	-43.86%	-8.81%
77	10	6.320265	3.878344	0.00002749	0.00001687	0.00001528	0.000015	-44.44%	-9.46%
77	11	6.483656	3.959324	0.00002820	0.00001722	0.00001554	0.000016	-44.92%	-9.80%
77	12	6.627442	4.014095	0.00002883	0.00001755	0.00001605	0.000016	-44.33%	-8.54%
78	01	6.803917	4.115009	0.00002960	0.00001790	0.00001625	0.000016	-45.10%	-9.22%
78	02	7.032688	4.226321	0.00003059	0.00001838	0.00001650	0.000016	-46.08%	-10.28%
78	03	7.261435	4.329373	0.00003159	0.00001883	0.00001695	0.000017	-46.35%	-10.02%
78	04	7.509809	4.442422	0.00003267	0.00001932	0.00001727	0.000017	-50.21%	-15.83%
78	05	7.745107	4.538993	0.00003369	0.00001974	0.00001770	0.000017	-47.46%	-10.36%
78	06	8.026132	4.653187	0.00003491	0.00002024	0.00001803	0.000018	-48.36%	-10.92%
78	07	8.254904	4.749397	0.00003591	0.00002066	0.00001841	0.000018	-48.73%	-10.89%
78	08	8.477118	4.855076	0.00003688	0.00002112	0.00001885	0.000019	-48.88%	-10.75%
78	09	8.692803	4.941173	0.00003781	0.00002149	0.00001925	0.000019	-49.09%	-10.44%
78	10	8.947704	5.040584	0.00003892	0.00002193	0.00001964	0.000019	-49.54%	-10.43%
78	11	9.189542	5.153779	0.00003997	0.00002242	0.00002005	0.000020	-49.84%	-10.57%
78	12	9.333348	5.211234	0.00004060	0.00002267	0.00002092	0.000021	-48.47%	-7.71%
79	01	9.673194	5.353539	0.00004208	0.00002329	0.00002179	0.000021	-48.22%	-6.43%
79	02	10.032698	5.488220	0.00004364	0.00002387	0.00002225	0.000022	-49.02%	-6.80%
79	03	10.607828	5.744639	0.00004614	0.00002499	0.00002313	0.000023	-49.87%	-7.44%
79	04	11.013069	5.896516	0.00004791	0.00002565	0.00002379	0.000023	-50.34%	-7.25%

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP e IGP descontado - BASE IGP-IGPd=US\$=0,00000435 em 31/01/70

A	B	C	D	E	F	G	VARIACOES
IGP-FGV	IPC - U	IGP-FGV	PROJECAO	PROJECAO	US DOLAR	US DOLAR	(P/E) - 1
ACUMULADO	INDICE	ACUMULADO	US\$ ULT DIA	US\$ ULT DIA	COTACAO	COTACAO	US\$/
		Descontado	IGP-FGV	IGP-FGV Desc	ULT DIA	MEDIO	IGP
							IGP desc
79 05	11.274509	5.960510	0.00004904	0.00002593	0.00002478	0.000025	-4.45%
79 06	11.660116	6.096160	0.00005072	0.00002652	0.00002566	0.000026	-3.26%
79 07	12.169925	6.291066	0.00005294	0.00002737	0.00002612	0.000026	-4.60%
79 08	12.875825	6.594935	0.00005601	0.00002869	0.00002778	0.000027	-3.18%
79 09	13.869268	7.027591	0.00006033	0.00003057	0.00002983	0.000029	-2.44%
79 10	14.594798	7.336215	0.00006349	0.00003191	0.00003042	0.000030	-4.69%
79 11	15.405192	7.672151	0.00006701	0.00003337	0.00003204	0.000031	-4.00%
79 12	16.535910	8.149380	0.00007193	0.00003545	0.00004253	0.000040	19.97%
80 01	17.562106	8.532746	0.00007640	0.00003712	0.00004389	0.000044	18.25%
80 02	18.307140	8.770721	0.00007964	0.00003815	0.00004531	0.000045	18.76%
80 03	19.509772	9.206859	0.00008487	0.00004005	0.00004680	0.000047	16.85%
80 04	20.627392	9.626116	0.00008973	0.00004187	0.00004906	0.000048	17.16%
80 05	21.941105	10.139043	0.00009544	0.00004410	0.00005081	0.000050	15.20%
80 06	23.228772	10.817262	0.00010105	0.00004619	0.00005232	0.000051	13.27%
80 07	25.189660	11.513533	0.00010958	0.00005008	0.00005388	0.000053	7.58%
80 08	26.928101	12.219475	0.00011714	0.00005315	0.00005585	0.000057	5.06%
80 09	28.359329	12.761698	0.00012336	0.00005551	0.00005759	0.000057	3.74%
80 10	30.522734	13.605653	0.00013277	0.00005918	0.00006069	0.000059	2.54%
80 11	32.823362	14.511381	0.00014278	0.00006312	0.00006252	0.000061	-0.97%
80 12	34.764765	15.227209	0.00015123	0.00006624	0.00006550	0.000064	-1.11%
81 01	37.045915	16.095811	0.00016115	0.00007002	0.00006844	0.000067	-2.25%
81 02	40.189506	17.282859	0.00017482	0.00007518	0.00007187	0.000070	-4.40%
81 03	43.143881	18.427556	0.00018768	0.00008016	0.00007653	0.000074	-4.53%
81 04	45.503113	19.304351	0.00019794	0.00008397	0.00008135	0.000079	-3.12%
81 05	48.327044	20.342564	0.00021022	0.00008849	0.00008623	0.000084	-2.55%
81 06	50.484146	21.062922	0.00021961	0.00009162	0.00009140	0.000089	-0.24%
81 07	53.052789	21.892963	0.00023078	0.00009523	0.00009688	0.000094	1.73%
81 08	56.621233	23.188327	0.00024630	0.00010087	0.00010269	0.000100	1.81%

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP e IGP descontado - MASE IGP-IGPD=US\$=0,00000435 em 31/01/70

	A	B	C	D	E	F	G	VARIACOES %	
								(F/D) - 1	(F/E) - 1
	IGP-FGV	IPC - U	IGP-FGV	PROJECAO	PROJECAO	US DOLAR	US DOLAR	US\$/	US\$/
	ACUMULADO	INDICE	ACUMULADO	US\$ ULT DIA	US\$ ULT DIA	COTACAO	COTACAO	IGP	IGP desc
			Descontado	IGP-FGV	IGP-FGV Desc	ULT DIA	MEDIO		
81 09	59.490914	93.2	24.128289	0.00025879	0.00010496	0.00010864	0.000105	-58.02%	3.51%
81 10	62.077744	93.4	25.123541	0.00027004	0.00010929	0.00011483	0.000111	-57.48%	5.07%
81 11	65.371984	93.7	26.372049	0.00028437	0.00011472	0.00012114	0.000118	-57.40%	5.60%
81 12	67.855451	94.0	27.286554	0.00029517	0.00011870	0.00012780	0.000125	-56.70%	7.67%
82 01	72.092579	94.3	28.898192	0.00031360	0.00012571	0.00013444	0.000131	-57.13%	6.95%
82 02	77.057748	94.6	30.790517	0.00033520	0.00013394	0.00014115	0.000138	-57.89%	5.38%
82 03	82.614387	94.5	33.045755	0.00035937	0.00014375	0.00014821	0.000145	-58.76%	3.10%
82 04	87.059451	94.9	34.677000	0.00037871	0.00015084	0.00015561	0.000152	-58.91%	3.16%
82 05	92.419235	95.8	36.466045	0.00040202	0.00015863	0.00016417	0.000160	-59.16%	3.49%
82 06	99.739952	97.0	38.867734	0.00043387	0.00016907	0.00017319	0.000168	-60.08%	2.43%
82 07	105.816648	97.5	41.024301	0.00046030	0.00017846	0.00018271	0.000178	-60.31%	2.38%
82 08	111.958634	97.7	43.316646	0.00048702	0.00018843	0.00019367	0.000189	-60.23%	2.78%
82 09	116.080678	97.9	44.819710	0.00050495	0.00019497	0.00020723	0.000202	-58.96%	6.29%
82 10	121.566153	98.2	46.794303	0.00052881	0.00020356	0.00022173	0.000215	-58.07%	8.93%
82 11	127.711698	98.0	49.260226	0.00055555	0.00021428	0.00023725	0.000230	-57.29%	10.72%
82 12	135.556948	97.6	52.500539	0.00058967	0.00022838	0.00025267	0.000245	-57.15%	10.64%
83 01	147.778197	97.8	57.116726	0.00064284	0.00024846	0.00027528	0.000263	-57.18%	10.80%
83 02	157.383536	97.9	60.767086	0.00068462	0.00026434	0.000308144	0.000312	-44.28%	44.30%
83 03	173.266802	97.9	66.899746	0.00075371	0.00029101	0.00041754	0.000401	-44.60%	43.48%
83 04	189.221615	98.6	72.541349	0.00082311	0.00031555	0.00045493	0.000434	-44.73%	44.17%
83 05	201.898201	99.2	76.932984	0.00087826	0.00033466	0.00049361	0.000475	-43.80%	47.50%
83 06	226.721279	99.5	86.131300	0.00098624	0.00037467	0.00054297	0.000517	-44.95%	44.92%
83 07	256.864682	99.9	97.192042	0.00111736	0.00042279	0.00061192	0.000571	-45.24%	44.74%
83 08	282.891690	100.2	106.719620	0.00123058	0.00046423	0.00067100	0.000645	-45.47%	44.54%
83 09	319.074633	100.7	119.771809	0.00138797	0.00052101	0.00073800	0.000700	-46.83%	41.65%
83 10	361.389536	101.0	135.252717	0.00157204	0.00058835	0.00084200	0.000813	-46.44%	43.11%
83 11	391.846040	101.2	146.361466	0.00170453	0.00063667	0.00091400	0.000868	-46.38%	43.56%
83 12	421.493651	101.3	157.279961	0.00183350	0.00068417	0.00098400	0.000945	-46.33%	43.82%

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP e IGP descontado - BASE IGP-IGPd=US\$=0,00000435 em 31/01/70

A		B	C	D	E	F	G	VARIACOES %	
IGP-FGV		IPC - U	IGP-FGV		PROJCAO		US DOLAR		(P/B) - 1
ACUMULADO		INDICE	ACUMULADO		US\$ ULT DIA		COTACAO		US\$/
			Descontado		IGP-FGV Desc		MIDIO		IGP desc
84	01	452.794152	101.9	0.00201315	0.00074678	0.00108000	0.001020	-46.35%	44.62%
84	02	519.536739	102.4	0.00225998	0.00083425	0.00121300	0.001130	-46.33%	45.40%
84	03	571.328951	102.6	0.00248528	0.00091563	0.00133500	0.001263	-46.28%	45.80%
84	04	622.361719	103.1	0.00270727	0.00099258	0.00145300	0.001387	-46.33%	46.19%
84	05	677.592572	103.4	0.00294753	0.00107753	0.00158200	0.001507	-46.33%	46.82%
84	06	740.126665	103.7	0.00321955	0.00117357	0.00172800	0.001644	-46.33%	47.24%
84	07	816.490946	104.1	0.00351174	0.00128968	0.00190500	0.001814	-46.36%	47.71%
84	08	903.206680	104.5	0.00392892	0.00142118	0.00210700	0.001992	-46.37%	48.26%
84	09	998.274436	105.0	0.00436249	0.00156330	0.00232900	0.002201	-46.37%	48.98%
84	10	1 123.586742	105.3	0.00488760	0.00175452	0.00262200	0.002452	-46.35%	49.44%
84	11	1 234.436467	105.3	0.00536980	0.00192762	0.00288100	0.002720	-46.35%	49.46%
84	12	1 364.859509	105.3	0.00593714	0.00213128	0.00318400	0.003011	-46.37%	49.39%
85	01	1 536.893248	105.5	0.00668549	0.00239517	0.00358500	0.003351	-46.38%	49.66%
85	02	1 693.741318	106.0	0.00736777	0.00262738	0.00395100	0.003757	-46.37%	50.38%
85	03	1 908.841054	106.4	0.00830346	0.00294991	0.00445000	0.004162	-46.41%	50.85%
85	04	2 046.120719	106.9	0.00890063	0.00314727	0.00498000	0.004710	-44.03%	58.23%
85	05	2 204.676199	107.3	0.00959034	0.00337852	0.00548000	0.005215	-42.86%	62.20%
85	06	2 377.979104	107.6	0.01034421	0.00363393	0.00598000	0.005729	-42.13%	64.56%
85	07	2 592.048807	107.8	0.01127541	0.00395372	0.00644000	0.006223	-42.88%	62.88%
85	08	2 954.102596	108.0	0.01285035	0.00449762	0.00697000	0.006706	-45.76%	54.97%
85	09	3 225.194332	108.3	0.01402960	0.00489676	0.00782500	0.007462	-44.23%	59.80%
85	10	3 514.512335	108.7	0.01528813	0.00531639	0.00856000	0.008182	-44.01%	61.01%
85	11	4 036.940878	109.0	0.01756069	0.00608985	0.00935000	0.008913	-46.76%	53.53%
85	12	4 569.539197	109.3	0.01987750	0.00687438	0.01049000	0.009950	-47.23%	52.60%
86	01	5 382.587838	109.6	0.02341426	0.00807536	0.01215500	0.011244	-48.09%	50.52%
86	02	6 194.114491	109.9	0.02694440	0.00931837	0.01384000	0.013840	-48.63%	48.52%
86	03	6 535.346944	108.8	0.02843137	0.00967781	0.01384000	0.013840	-51.32%	40.11%
86	04	6 498.040954	108.6	0.02826548	0.00983861	0.01384000	0.013840	-51.04%	40.67%

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP e IGP descontado - BASE IGP-IGPd=US\$=0,00000435 em 31/01/70

	A	B	C	D	E	F	G	VARIACOES %
	IGP-PGV	IPC - U	IGP-PGV	PROJCAO	PROJCAO	US DOLAR	US DOLAR	(F/D)-1 (F/E)-1
	ACUMULADO	INDICE	ACUMULADO	US\$ ULT DIA	US\$ ULT DIA	COTACAO	COTACAO	US\$/ US\$
			Descontado	IGP-PGV	IGP-PGV Deac	ULT DIA	MEDIO	IGP IGP desc
86 05	6 518.956473	108.9	2 262.778280	0.02835746	0.00984309	0.01384000	0.013840	-51.19%
86 06	6 552.936370	109.5	2 262.109541	0.02850517	0.00984018	0.01384000	0.013840	-51.45%
86 07	6 594.779628	109.5	2 276.554064	0.02868729	0.00990301	0.01384000	0.013840	-51.76%
86 08	6 682.350079	109.7	2 302.578241	0.02906822	0.01001622	0.01384000	0.013840	-52.39%
86 09	6 755.546070	110.2	2 317.238126	0.02938663	0.01007999	0.01384000	0.013840	-52.90%
86 10	6 849.018158	110.3	2 347.170321	0.02979323	0.01021019	0.01409000	0.013970	-52.71%
86 11	7 016.994389	110.4	2 402.557861	0.03052393	0.01045113	0.01419000	0.014110	-53.51%
86 12	7 547.479165	110.5	2 581.852601	0.03283153	0.01123106	0.01489000	0.014560	-54.65%
87 01	8 456.211056	111.2	2 874.503399	0.03678452	0.01250409	0.01653000	0.015630	-55.06%
87 02	9 649.018895	111.6	3 268.216077	0.04197323	0.01421674	0.01979000	0.018080	-52.85%
87 03	11 095.955094	112.1	3 741.544180	0.04826740	0.01627572	0.02201000	0.020880	-54.40%
87 04	13 324.202874	112.7	4 468.987299	0.05796028	0.01944009	0.02543000	0.023670	-56.13%
87 05	16 999.338483	113.1	5 681.476522	0.07394712	0.02471442	0.03399000	0.030450	-54.03%
87 06	21 397.340854	113.5	7 126.162857	0.09307843	0.03059881	0.04337000	0.039360	-53.40%
87 07	23 394.079701	113.8	7 770.616983	0.10176425	0.03380218	0.04602000	0.044890	-54.78%
87 08	24 446.286825	114.4	8 077.531835	0.10634135	0.03513726	0.04836000	0.047100	-54.52%
87 09	26 406.516911	115.0	8 679.707298	0.11486835	0.03775673	0.05128000	0.049820	-55.36%
87 10	29 350.195269	115.3	9 622.180236	0.12767335	0.04185648	0.05588000	0.053640	-56.23%
87 11	33 595.302023	115.4	11 004.353696	0.14613956	0.04786894	0.06307000	0.059160	-56.84%
87 12	38 933.093314	115.4	12 752.780999	0.16935896	0.05547460	0.07171000	0.067720	-57.66%
88 01	46 386.308496	115.7	15 154.731730	0.20178044	0.06592308	0.08340300	0.077380	-58.67%
88 02	54 570.694616	116.0	17 782.519452	0.23738252	0.07735396	0.09850000	0.091140	-58.51%
88 03	64 483.001457	116.5	20 922.381589	0.28050106	0.09101236	0.11455000	0.107450	-59.16%
88 04	77 593.149351	117.1	25 047.148125	0.33753020	0.10895509	0.13744000	0.124810	-59.28%
88 05	92 731.219929	117.5	29 831.830752	0.40338081	0.12976846	0.16269000	0.150880	-59.67%
88 06	112 047.869094	118.0	35 893.300440	0.48740823	0.15613586	0.19463000	0.177880	-60.07%
88 07	136 182.631489	118.5	43 440.535614	0.59239445	0.18896633	0.24123000	0.216010	-59.28%
88 08	167 357.773109	119.0	53 160.704399	0.72800631	0.23124906	0.29249000	0.267990	-59.82%

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP * IGP descontado - BASE IGP=IGPd=US\$=0,00000435 em 31/01/70

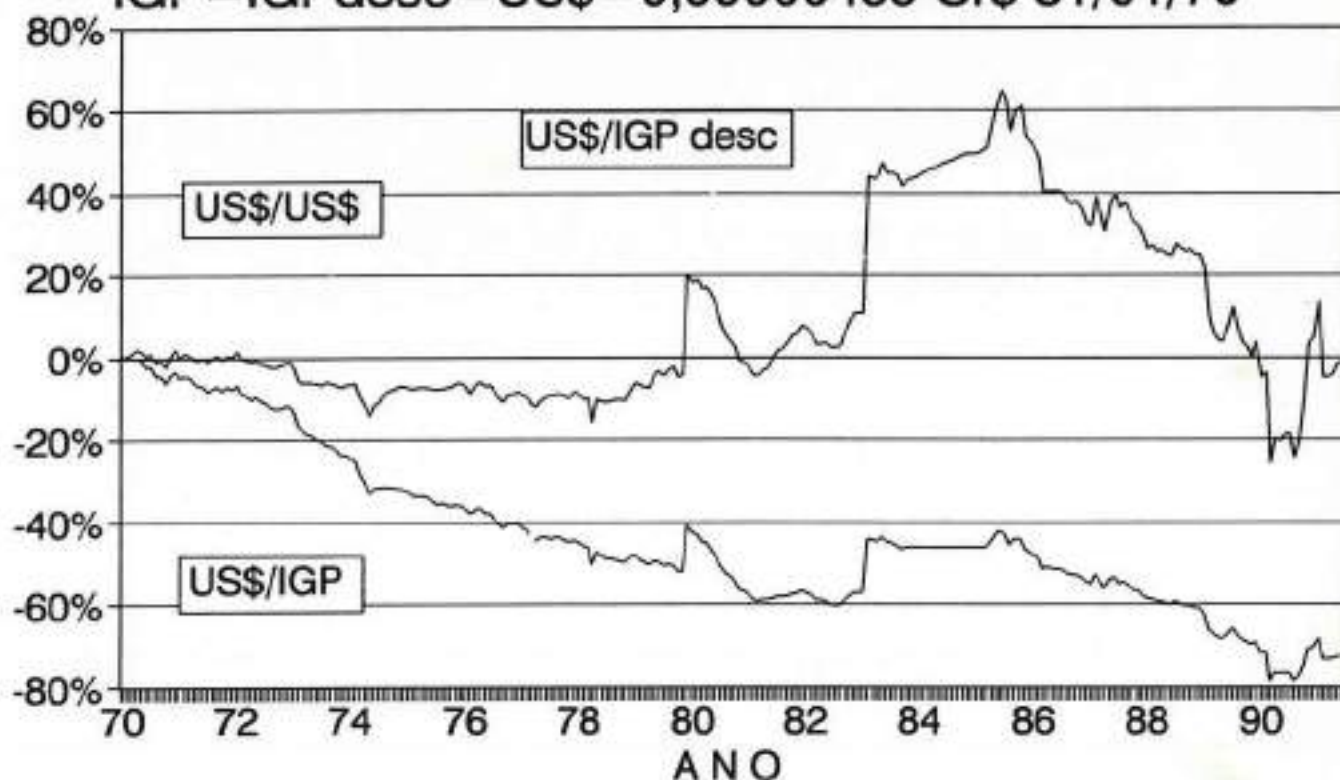
	A	B	C	D	E	F	G	VARIACOES %
	IGP-FGV	IPC - U	IGP-FGV	PROJCAO	PROJCAO	US DOLAR	US DOLAR	(F/E) -1
	ACUMULADO	INDICE	ACUMULADO	US\$ ULT DIA	US\$ ULT DIA	COTACAO	COTACAO	US\$/
			Descontado	IGP-FGV	IGP-FGV Desc	ULT DIA	MEDIO	IGP
								IGP desc
88 09	210 468.428005	119.8	66 408.215214	0.91553766	0.26887582	0.36298000	0.323400	-60.35%
88 10	268 524.606742	120.2	84 444.510273	1.16808204	0.36733362	0.46334000	0.411750	-60.33%
88 11	343 618.836370	120.3	107 970.008121	1.49474193	0.46966954	0.58807000	0.525700	-60.66%
88 12	442 890.166855	120.5	138 931.521221	1.92657223	0.60435212	0.75655000	0.669110	-60.73%
89 01	604 796.782204	121.1	188 780.498491	2.63086600	0.82119517	1.00000000	0.907270	-61.99%
89 02	676 162.794975	121.6	210 188.763569	2.94130816	0.91432112	1.00000000	1.000000	-66.00%
89 03	704 776.523462	122.3	217 829.538732	3.06577788	0.94755849	1.00000000	1.000000	-67.38%
89 04	741 210.360318	123.1	227 601.556682	3.22425507	0.99006677	1.03200000	1.014000	-67.99%
89 05	835 788.903822	123.8	255 192.411668	3.63568173	1.11008699	1.15300000	1.099000	-68.29%
89 06	1 059 529.303798	124.1	322 725.283510	4.60895247	1.40385498	1.51900000	1.328000	-67.04%
89 07	1 460 879.595528	124.4	443 900.713111	6.35482624	1.93096810	2.16600000	1.898000	-65.92%
89 08	1 993 808.842485	124.6	604 863.356709	8.67306846	2.63115560	2.80200000	2.471000	-67.69%
89 09	2 789 735.777696	125.0	843 616.099175	12.13535063	3.66973003	3.79700000	3.238000	-68.71%
89 10	3 897 254.752934	125.6	1 172 902.927237	16.95310168	5.10212773	5.22500000	4.466000	-69.18%
89 11	5 622 573.926886	125.9	1 688 111.649216	24.45819223	7.34328567	7.36800000	6.165000	-69.88%
89 12	8 399 563.479930	126.1	2 517 870.733873	36.53810114	10.95273769	11.35800000	9.326000	-68.91%
90 01	14 438 900.166751	127.4	4 284 069.280345	62.80921573	18.63570137	17.73100000	14.206000	-71.77%
90 02	24 788 600.767555	128.0	7 320 383.664169	107.83041334	31.84366894	30.63600000	24.117000	-71.59%
90 03	44 946 850.726900	128.7	13 201 172.940768	195.51880066	57.42510229	42.56000000	37.341000	-78.23%
90 04	50 039 133.165829	128.9	14 674 004.915969	217.67022977	63.83192138	51.24300000	47.868000	-76.46%
90 05	54 578 172.101946	129.2	15 967 917.224873	237.41504854	69.46043993	55.21900000	52.190000	-76.74%
90 06	59 501 282.210880	129.9	17 314 460.874298	258.83057762	75.31790480	61.02200000	57.190000	-76.42%
90 07	67 223 676.658826	130.4	19 486 618.506930	292.42300217	84.76679051	68.99000000	66.524000	-76.41%
90 08	75 917 058.449809	131.6	21 805 963.597286	330.23920426	94.85594165	71.67400000	71.846000	-78.30%
90 09	84 813 294.059195	132.7	24 159 325.662680	368.93782316	105.09306663	84.22300000	74.904000	-77.17%
90 10	96 822 468.905725	133.5	27 414 901.308138	421.17773974	119.25482069	106.95000000	95.165000	-74.61%
90 11	113 716 644.461363	133.8	32 126 226.910609	494.56740341	139.74908706	144.71000000	123.130000	-70.75%
90 12	132 439 401.496259	133.8	37 415 615.669347	576.11139651	162.75792816	170.06000000	154.240000	-70.48%

Tab A.13 - COMPARATIVO DOS INDICES US\$ X IGP e IGP descontado - BASE IGP-IGPD=US\$=0,00000435 em 31/01/70

	A	B	C	D	E	F	G	VARIACOES %			
	IGP-IGV	IPC - U	IGP-IGV	PROJCAO	PROJCAO	US DOLAR	US DOLAR	(P/D)-1	(P/E)-1		
	ACUMULADO	INDICE	ACUMULADO	US\$ ULT DIA	US\$ ULT DIA	COTACAO	COTACAO	US\$/	US\$/		
			Descontado	IGP-IGV	IGP-IGV Desc	ULT DIA	MEDIO	IGP	IGP desc		
91 01	158 826 942.247624	134.7	44 583 450.801580	690.89719878	193.93801099	220.14000000	193.890000	-68.14%		13.51%	
91 02	192 359 063.103670	134.9	53 909 883.982783	836.76192450	234.50795333	223.43000000	221.756000	-73.30%		-4.72%	
91 03	206 307 752.071823	135.1	57 726 953.198837	897.43872151	251.11224641	238.93000000	230.340000	-73.38%		-4.85%	
91 04	224 337 651.365812	135.3	62 672 021.935655	975.86878344	272.62323542	260.95000000	252.191000	-73.26%		-4.28%	
91 05	238 986 900.000000	136.0	66 432 343.251794	1 039.59301500	288.98069315	284.70000000	271.737000	-72.61%		-1.48%	
91 06	262 553 398.209000	136.7	72 620 135.940153	1 142.10728221	315.89759134	312.23000000	302.622000	-72.66%		-1.16%	
91 07	296 238 999.199215	136.9	81 773 751.877520	1 288.63964652	355.71582067	347.25000000	329.597600	-73.05%		-2.38%	
91 08	342 124 035.947734	137.2	94 251 345.211277	1 488.23955637	409.993335167	394.60000000	371.538700	-73.49%		-3.75%	
91 09	397 528 340.179453	137.9	108 967 159.237008	1 729.24827978	474.00714268	535.00000000	432.718300	-69.06%		12.87%	
91 10	500 277 789.436614	138.3	136 735 361.104151	2 176.20838405	594.79882080	647.10000000	584.888700	-70.26%		8.79%	
91 11	629 161 328.612353	138.7	171 465 740.602357	2 736.85177946	745.87597162	840.40000000	739.968600	-69.29%		12.67%	
91 12	768 437 007.825793	137.9	210 637 555.444634	3 342.70098404	916.27336618	1 056.70000000	959.267100	-68.39%		15.33%	

Grafico A.14**VARIACOES US\$ x IGP e IGP desc**

IGP=IGPdesc=US\$=0,00000435 Cr\$ 31/01/70



3.1.2

**ANÁLISE COMPARATIVA:
INFLAÇÃO DAS RECEITAS X INFLAÇÃO IGP**

A inflação de nossas receitas devem ser examinadas conforme dois aspectos diferentes:

- de um lado a inflação de nossos preços que aparecem em nossas ofertas e se transformam em preços base de nossos contratos;

- em seguida a inflação de nossas receitas que resultam da aplicação das fórmulas de reajustes de preços dos contratos.

Se admitirmos que para estabelecer divisas, nós partamos sempre dos custos de substituição e que nossas fórmulas de reajustes de preços partam também da composição dos custos para definir os indicadores a considerar e seu peso dentro da fórmula, nos concentramos sobre as fórmulas de reajustes utilizadas, para captar os dois aspectos.

Os índices mais frequentes encontrados estão listados na tabela A.15.

A análise da evolução dos principais índices e do índice médio sobre os cinco últimos anos, mostra (veja tabela A.16. gráfico A.17) que para chegar ao IGP, se observa que algum desses índices não sobem seguindo a evolução do IGP e que o índice médio sofreu uma queda da ordem de 20% durante os 66 primeiros meses, seja, entre 3 e 4% ao ano.

Esta diferença desaparece quando (ver gráfico A.18) a comparação é feita com IGP descontado. O IGP descontado se apresenta então como o melhor indicador de evolução de nossas receitas que o IGP a médio prazo.

**TAB A.15 - DISTRIBUICAO DE FREQUENCIA DOS INDICES
UTILIZADOS NAS FORMULAS DE REAJUSTE**

Ponderados pelo valor do contrato em moeda forte,
e peso na formula do contrato

INDICE	D E S C R I C A O	% FREQ. APURADA	% PRINC. BASE 100
FGV 02	Indice Geral de Precos Disponibilidade Interna	10.5%	12.1%
FGV 31	Industria Metalurgica Total (Ferro, Aco e Derivados + Materiais nao Ferrosos)	2.1%	2.4%
FGV 32	Ferro, Aco e Derivados	4.4%	5.1%
FGV 33	Metais nao Ferrosos	6.8%	7.8%
FGV 38	Materiais Eletricos Total (Elctrodomesticos + Motores, Geradores + Outros)	3.9%	4.5%
FGV 41	Materiais Eletricos - Outros	29.0%	33.4%
FGV 44	Redes de Energia Eletrica e Sinalizacao Ferroviaria	11.1%	12.8%
ABDG2	(1) Materiais Eletricos - Outros	9.3%	10.7%
ABDE2	(2) Redes de Energia Eletrica e Sinalizacao Ferroviaria	9.6%	11.1%
SUBTOTAL		86.7%	100.0%
OUTROS DIVERSOS		13.3%	
TOTAL		100.0%	100.0%
(1)	ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INDUSTRIAS DE BASE		
(2)	FORAM CONSIDERADOS "DIVERSOS" POR APRESENTAREM BAIXA PARTICIPACAO OS SE - GUINTE INDICES: FF,BTN/BTNF,FGV 27,FGV 30,FGV 36,FGV 37,FGV 40,IPC.		

TAB A.16 - EVOLUCAO COMPARATIVA DOS PRINCIPAIS INDICES DE REAJUSTAMENTO DE PRECOS

	INDICE										PONDERADO	IGPd	US\$	FF\$
	12.1%	2.4%	5.1%	7.8%	33.4%	10.7%	11.1%	4.5%	12.8%	MEDIO				
	COL 02	COL 31	COL 32	COL 33	COL 41	ABDIB	ABDIB	COL 38	COL 44					
86 FEV	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00
86 MAR	1.06	1.06	1.05	1.06	0.97	1.12	1.09	0.99	0.97	1.03	1.06	1.00	1.00	1.10
86 ABR	1.05	1.04	1.04	1.06	0.96	1.13	1.11	0.97	0.97	1.02	1.06	1.00	1.00	1.07
86 MAI	1.05	1.04	1.04	1.06	0.96	1.15	1.12	0.98	0.97	1.03	1.06	1.00	1.00	1.09
86 JUN	1.06	1.04	1.04	1.06	0.96	1.15	1.12	0.98	0.97	1.03	1.06	1.00	1.00	1.08
86 JUL	1.06	1.04	1.04	1.06	0.96	1.19	1.17	0.98	0.97	1.04	1.06	1.00	1.00	1.11
86 AGO	1.08	1.04	1.04	1.06	0.96	1.23	1.20	0.98	0.97	1.05	1.07	1.00	1.00	1.15
86 SET	1.09	1.05	1.04	1.08	0.96	1.25	1.22	0.98	0.98	1.06	1.08	1.00	1.00	1.15
86 OUT	1.10	1.05	1.04	1.08	0.94	1.28	1.22	0.97	0.98	1.05	1.10	1.02	1.02	1.19
86 NOV	1.13	1.05	1.04	1.09	0.96	1.36	1.31	0.98	1.00	1.09	1.12	1.03	1.03	1.13
86 DEZ	1.21	1.09	1.06	1.12	0.97	1.38	1.35	0.98	1.01	1.11	1.35	1.08	1.08	1.23
87 JAN	1.37	1.24	1.24	1.22	1.05	1.50	1.39	1.05	1.11	1.21	1.34	1.19	1.19	1.40
87 FEV	1.56	1.50	1.51	1.44	1.12	1.62	1.55	1.16	1.17	1.34	1.53	1.43	1.43	1.68
87 MAR	1.79	1.65	1.66	1.61	1.37	1.94	1.89	1.38	1.49	1.60	1.75	1.59	1.59	1.90
87 ABR	2.15	2.05	2.10	1.92	1.61	2.31	2.09	1.76	1.68	1.88	2.09	1.84	1.84	2.12
87 MAI	2.74	2.61	2.60	2.63	2.29	2.73	2.44	2.36	2.32	2.47	2.65	2.46	2.46	2.83
87 JUN	3.45	3.41	3.49	3.12	2.93	3.27	2.93	2.97	3.01	3.10	3.33	3.13	3.13	3.62
87 JUL	3.78	3.51	3.54	3.42	3.09	3.39	3.23	3.06	3.44	3.32	3.63	3.33	3.33	4.06
87 AGO	3.95	3.59	3.62	3.48	3.14	3.47	3.27	3.16	3.68	3.42	3.77	3.49	3.49	4.23
87 SET	4.26	3.86	3.90	3.75	3.35	3.79	3.57	3.33	3.78	3.66	4.56	3.71	3.71	4.60
87 OUT	4.74	4.17	4.22	3.97	3.81	4.14	3.89	3.80	4.39	4.08	4.49	4.04	4.04	4.93
87 NOV	5.42	4.82	4.87	4.64	4.77	5.32	5.00	4.50	5.03	4.95	5.14	4.56	4.56	5.58
87 DEZ	6.29	5.76	5.87	5.38	6.11	5.90	5.78	5.98	6.01	5.97	5.95	5.16	5.16	6.81
88 JAN	7.49	7.10	7.34	6.24	7.12	6.63	6.36	6.97	6.59	6.90	7.07	6.03	6.03	7.74

TAB A.16 - EVOLUCAO COMPARATIVA DOS PRINCIPAIS INDICES DE REAJUSTAMENTO DE PRECOS

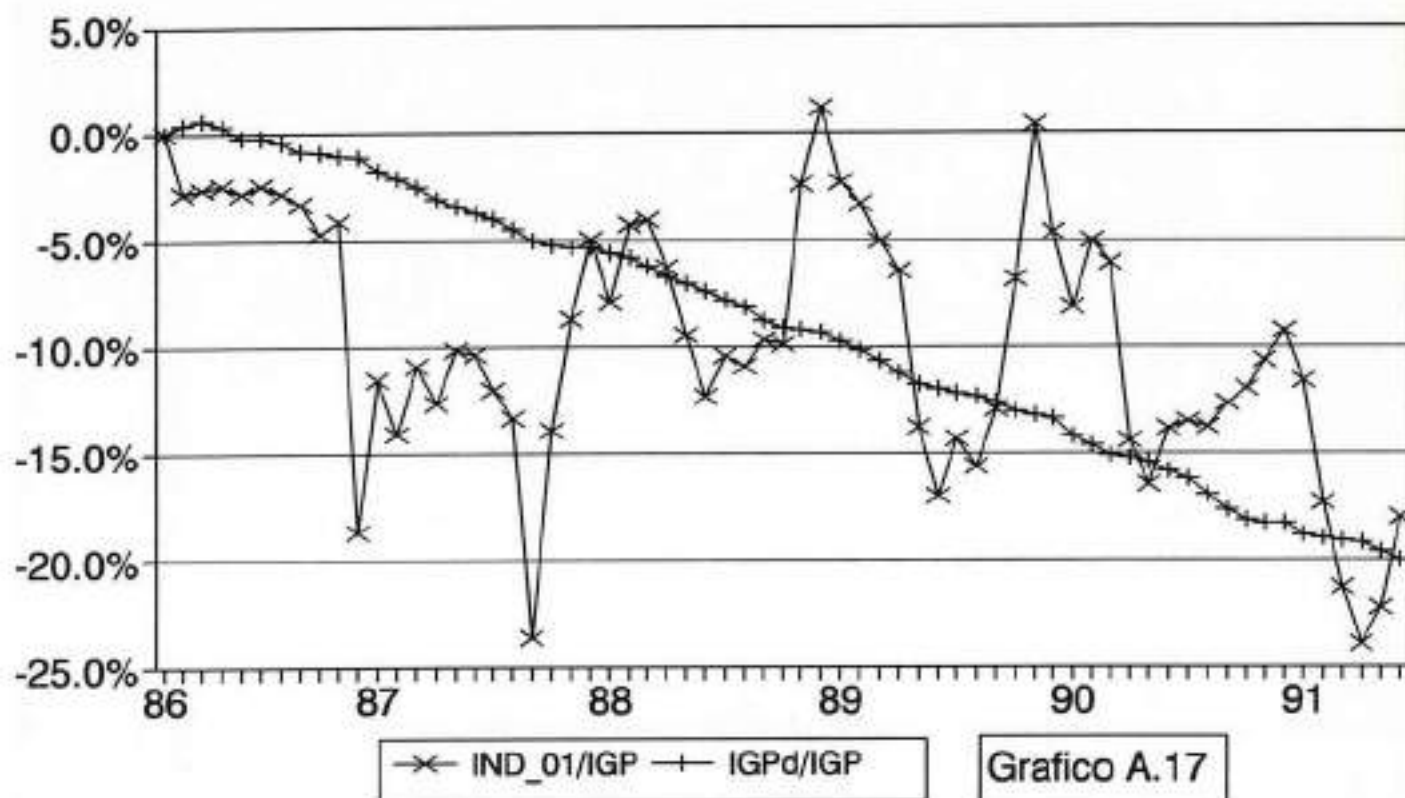
	INDICE										PONDERADO	IGPd	US\$	FF\$
	12.1%	2.4%	5.1%	7.8%	33.4%	10.7%	11.1%	4.5%	12.8%	MEDIO				
COL 02	COL 31	COL 32	COL 33	COL 41	ABDIB	ABDIB	COL 38	COL 44						
88 FEV	8.81	8.38	8.81	8.79	8.90	8.05	7.55	8.34	8.92	8.44	8.30	7.12	8.84	
88 MAR	10.41	9.92	10.17	9.05	10.27	9.32	8.75	9.95	11.03	9.99	9.77	8.28	10.48	
88 ABR	12.53	11.79	11.91	11.37	11.85	12.21	10.67	11.64	11.45	11.74	11.69	9.93	12.23	
88 MAI	14.97	14.08	14.40	12.91	13.07	14.73	13.33	13.63	12.61	13.55	13.93	11.76	14.84	
88 JUN	18.09	16.56	16.81	15.69	14.48	17.56	16.11	15.99	15.29	15.86	16.76	14.06	16.71	
88 JUL	21.99	20.52	20.81	19.51	18.65	20.73	19.15	20.14	19.19	19.69	20.26	17.43	19.34	
88 AGO	27.02	24.49	24.81	23.40	22.82	25.65	23.36	25.46	23.42	24.07	24.82	21.13	23.31	
88 SET	33.98	30.37	30.71	29.22	28.93	32.32	30.22	31.87	31.87	30.70	31.00	26.23	28.33	
88 OUT	43.35	38.20	38.77	36.17	36.71	41.71	38.56	39.67	41.36	39.08	39.42	33.48	36.87	
88 NOV	55.48	49.81	50.24	48.36	52.24	58.15	53.18	54.62	61.36	54.18	50.40	42.49	49.03	
88 DEZ	71.50	63.93	64.51	62.01	70.54	74.70	69.64	71.41	89.83	72.38	64.86	54.86	62.03	
89 JAN	97.64	87.11	86.47	88.97	93.47	93.76	86.54	92.12	117.52	95.39	88.13	72.25	80.79	
89 FEV	109.17	103.17	101.01	109.81	102.21	96.59	91.65	97.49	131.48	105.59	98.12	72.25	82.37	
89 MAR	113.78	103.50	101.52	109.62	102.01	106.27	100.60	101.45	131.85	108.14	101.69	72.25	80.22	
89 ABR	119.66	103.24	101.07	109.93	101.40	124.14	112.13	101.82	133.00	112.00	106.25	74.57	83.03	
89 MAI	134.93	106.47	104.80	111.58	100.69	141.25	132.73	102.32	119.05	116.36	119.13	83.31	87.63	
89 JUN	171.04	131.72	132.58	128.76	123.97	160.23	152.32	116.03	189.95	141.95	150.65	109.75	117.45	
89 JUL	235.84	189.86	191.86	183.20	183.01	229.38	211.65	166.90	219.40	202.12	207.22	156.50	177.76	
89 AGO	321.88	275.92	282.53	254.54	233.92	308.09	289.96	250.07	289.28	271.85	282.36	202.46	217.75	
89 SET	447.14	414.14	425.63	377.09	356.55	415.00	386.11	373.21	416.97	392.06	393.82	274.35	307.32	
89 OUT	624.65	606.99	630.76	530.80	556.66	600.92	546.78	573.99	665.82	586.25	547.53	377.53	422.73	
89 NOV	901.21	865.39	871.99	843.01	873.66	1 010.10	915.82	883.21	1 010.12	911.51	788.04	532.37	619.59	
89 DEZ	1 213.47	1 216.81	1 239.70	1 267.37	1 238.28	1 443.00	1 333.92	1 129.33	1 454.06	1 293.95	1 175.39	820.66	1 006.77	
90 JAN	2 085.86	1 960.48	2 041.04	2 018.22	2 075.74	2 244.01	2 062.64	1 996.69	2 543.59	2 141.43	1 999.89	1 281.14	1 591.53	

TAB.A.16 - EVOLUCAO COMPARATIVA DOS PRINCIPAIS INDICES DE REAJUSTAMENTO DE PRECOS

	INDICE										PONDERADO	IGPd	US\$	FF\$
	12.1%	2.4%	5.1%	7.8%	33.4%	10.7%	11.1%	4.5%	12.8%	MEDIO				
	COL 02	COL 31	COL 32	COL 33	COL 41	ABDIB	ABDIB	COL 38	COL 44					
90 FEV	3 591.07	3 470.22	3 459.26	3 923.91	3 994.09	3 705.78	3 366.01	3 550.06	4 181.00	3 802.22	3 417.30	2 213.58	2 741.03	
90 MAR	6 493.16	6 355.88	6 431.69	6 869.17	7 584.00	6 521.07	5 822.16	6 227.59	6 638.51	6 816.44	6 162.57	3 075.14	3 819.75	
90 ABR	7 229.01	8 763.63	7 001.58	6 789.74	7 343.90	6 488.46	5 853.64	6 870.97	6 880.76	6 917.75	6 850.11	3 702.53	4 611.28	
90 MAI	7 885.01	6 772.27	7 002.82	6 823.72	7 921.31	6 623.38	6 049.73	7 193.73	7 780.82	7 359.21	7 454.14	3 989.81	4 912.57	
90 JUN	8 595.98	7 052.50	7 177.00	7 488.52	8 589.86	8 804.53	7 890.67	7 595.21	8 533.30	8 277.11	8 082.73	4 409.10	5 594.81	
90 JUL	9 711.53	7 619.29	7 626.39	8 511.60	10 093.38	9 417.90	8 716.10	8 579.99	9 645.07	9 387.52	9 096.74	4 984.83	6 672.92	
90 AGO	10 967.23	8 295.35	8 274.01	9 363.45	11 386.09	10 879.95	9 902.35	9 487.07	11 072.52	10 571.63	10 179.45	5 178.76	7 075.02	
90 SET	12 252.05	9 129.84	9 186.68	10 039.32	13 066.01	11 750.08	10 844.10	10 536.90	13 273.82	11 963.49	11 278.05	6 085.48	8 522.95	
90 OUT	13 988.83	10 626.03	10 721.80	11 586.88	15 005.41	13 661.77	12 848.05	11 833.14	15 037.89	13 788.92	12 797.81	7 727.80	10 735.69	
90 NOV	16 427.85	12 504.05	12 569.45	13 790.86	17 397.78	16 231.62	16 762.84	13 831.38	16 711.66	16 404.72	14 997.15	10 455.92	14 737.65	
90 DEZ	19 131.09	15 799.90	15 832.13	18 254.44	20 514.67	19 615.46	17 875.86	16 046.79	21 982.41	19 403.58	17 466.34	12 287.57	17 102.07	
91 JAN	22 944.67	19 863.07	20 090.09	21 500.04	24 071.76	20 847.21	19 726.94	18 760.01	26 411.98	22 663.25	20 812.43	15 906.07	22 311.99	
91 FEV	27 787.75	21 639.00	21 906.50	23 395.53	26 082.74	26 169.44	24 321.36	19 615.14	29 253.94	25 685.09	25 166.19	16 143.79	21 904.33	
91 MAR	29 801.38	21 832.23	22 069.40	23 667.07	26 257.34	26 561.93	24 751.82	20 039.66	29 918.01	26 218.62	26 948.06	17 263.73	21 066.33	
91 ABR	32 405.74	22 452.80	22 884.13	23 725.26	26 593.16	31 178.39	28 046.33	20 128.65	29 756.47	27 550.60	28 256.53	18 854.77	22 438.99	
91 MAI	34 620.21	23 621.06	23 868.95	25 640.75	28 315.99	36 559.78	33 666.80	21 435.18	30 762.24	29 998.57	31 011.92	20 570.81	24 568.96	
91 JUN	37 924.36	26 321.53	26 634.97	28 577.76	34 099.77	40 811.73	37 753.93	24 356.76	37 960.56	34 743.22	33 900.51	22 559.97	25 910.96	

COMPARACAO EVOLUCAO INDICES

Jan/86 ate Jul/91 - Base IGP



Obs : Ind_01 = Índice Médio Ponderado de Reaj. Precos

COMPARACAO EVOLUCAO INDICES

Jan/86 ate Jul/91 - Base IGP Desc

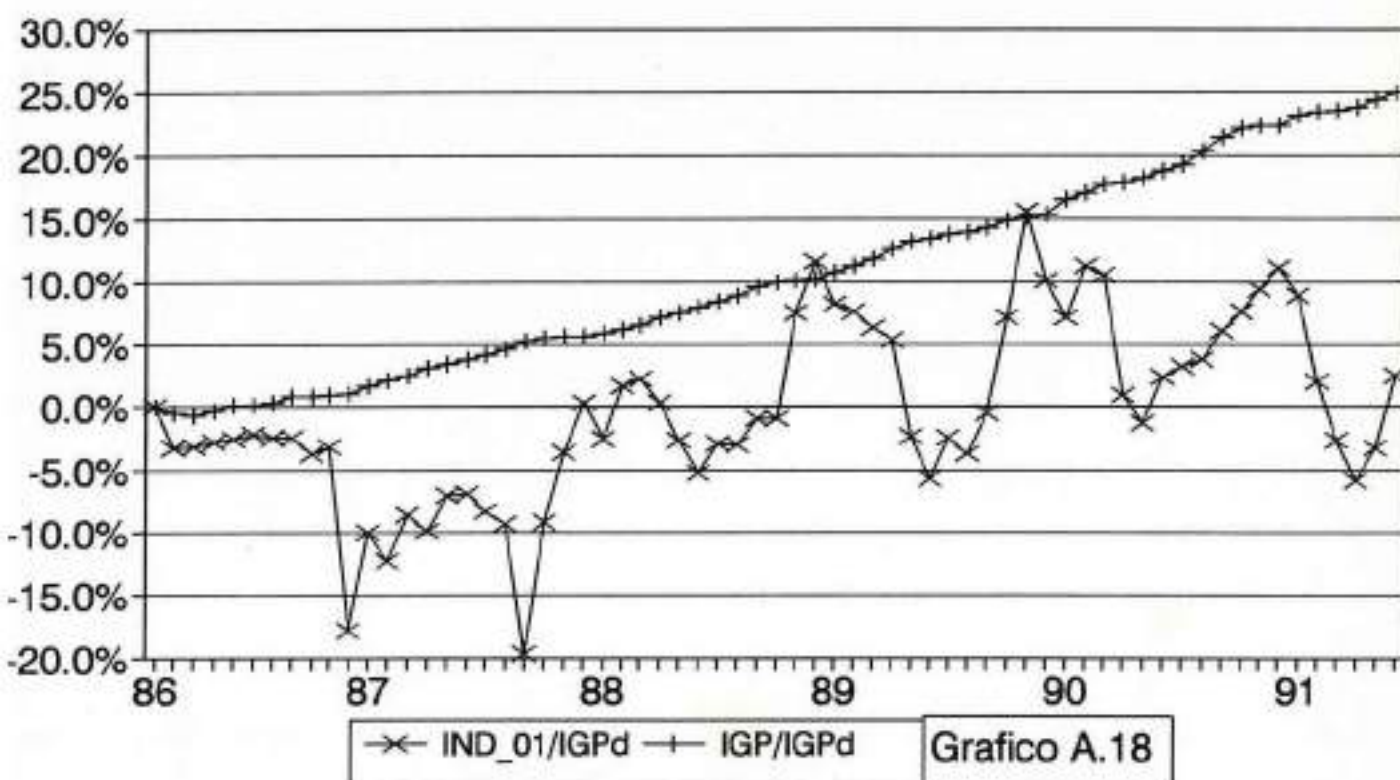


Grafico A.18

Obs: Ind_01 = Indice Medio Ponderado de Reaj. de Precos

3.1.3 ANÁLISE COMPARATIVA: INFLAÇÃO DOS CUSTOS X INFLAÇÃO IGP

Do lado das despesas, considerar separadamente o custo dos materiais e serviços e também da mão de obra.

Dentro do primeiro caso existem duas situações:

- temos pedidos de grandes projetos e os fornecedores ou serviços sub-contratados fazem parte desse contrato onde a fórmula de reajuste de preços do cliente, é, dentro da medida do possível repassada ao fornecedor. A inflação de custos se identifica então em princípio, à inflação das receitas que nós já examinamos.

- temos um pedido de compras atuais as mais variadas ou de serviços igualmente atuais (água, energia, telefone, etc.). É então muito complicado de avaliar a inflação resultante desses custos. A experiência mostra entretanto, que em razão do controle permanente de preços pelo governo, a inflação desses custos, independente de qualquer caso particular, não bate a evolução do IGP.

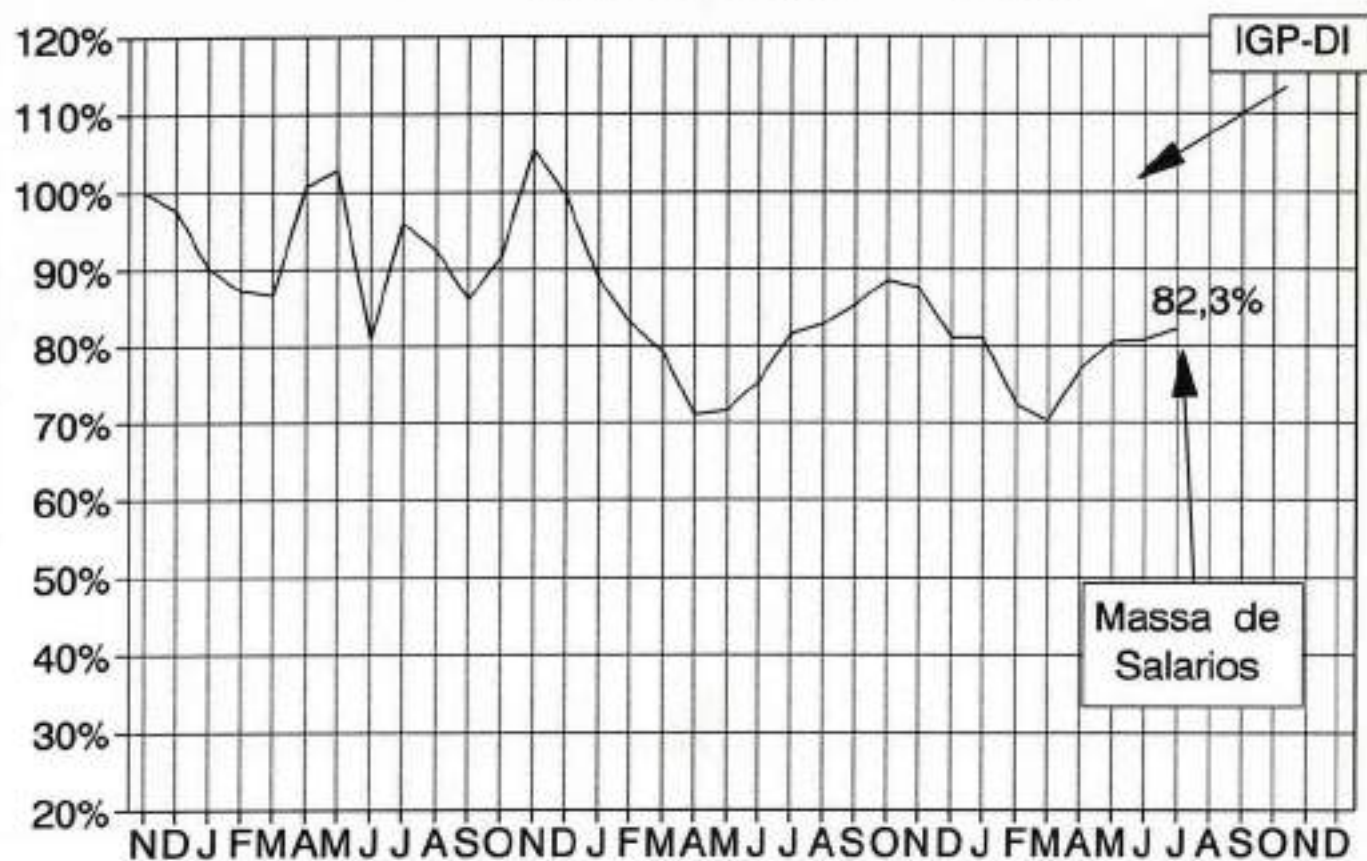
- dentro do caso de mão de obra, nós analisamos sua inflação durante os 33 últimos meses, partindo do mês de novembro de 88. Lembramos que novembro é o mês de acordos sindicais, onde teóricamente zera-se a inflação passada.

Para medir a inflação da mão de obra, nós aplicamos ao salário base 100 em novembro 88 de um empregado teórico, todos os aumentos concedidos coletivamente pela empresa; um segundo cálculo foi feito considerando a mais a porcentagem média de aumento por mérito (aumento real de salário) oferecido pela empresa.

O gráfico A.19 mostra o índice de defasagem acumulado pelos salários reais em relação ao IGP. Aqui também o IGP se apresenta como o melhor indicador de inflação de salários.

Gráfico A.19

SALARIOS / IGP-DI BASE NOV/88 = 100%



3.1.4 ADOÇÃO DA UNIDADE DE VALOR (UVB)

Após as considerações desenvolvidas até aqui, o IGP descontado parece responder de maneira suficiente as características procuradas para uma medida interna que neutralise de uma boa maneira o componente inflacionário contido nos fluxos monetários.

A unidade procurada que nós chamaremos de UVB Unidade de Valor Brasil, apresentará as seguintes características:

- seu valor, em 31 de janeiro de 70, estava rigorosamente igual a cotação do Dólar do mesmo dia, seja: $UVB = US = 0,0000435 \text{ CR\$}$.

A partir desta data a paridade UVB/CR\$, foi calculada corrigindo-se o valor de partida com IGP, após abater a inflação americana medida pelo IPC dos EUA.

- a UVB terá uma cotação diária.
- a UVB representa a cotação teórica do Dólar, obtido como se a desvalorização da moeda local seguisse rigorosamente o ritmo da inflação interna, da qual iremos deduzir a inflação externa.

3.1.5 A OPERACIONALIZAÇÃO DA UVB NA EMPRESA

Como a conversão dos valores em moeda forte dá-se todos os dias, é necessário que a UVB tenha valores diários. Como não sabemos de antemão a inflação diária, ou mesmo a do mês, não é possível elaborar os valores de UVB sem que seja uma previsão.

Portanto, quinzenalmente é feito a previsão da UVB com a estimativa da inflação para os próximos quinze dias. No dia 30, estima-se até o dia 15, e neste, acerta-se até o final do mês corrente com a melhor estimativa possível.

A cada final de mês, com a publicação dos índices oficiais apura-se a UVB correta para o último dia, e a partir desta é feita a previsão para a próxima quinzena. Assim mensalmente ela é acertada com os índices oficiais, não correndo o risco de descolar, devido a uma sequência de previsões incorretas.

No fim do mês não temos o índice IGP-FGV, este é publicado somente no dia 15 de cada mês. Portanto adotamos o IGPM-FGV, que é publicado no dia 30 de cada mês como substituto. Esta substituição não significa uma troca de índices, visto que, mensalmente acompanhamos a evolução destes, e em caso de descolamento é feito o acerto.

Portanto a UVB, continua sendo a evolução do IGP-FGV descontado da inflação americana, mas os acertos mensais por razões operacionais são efetuados baseados na variação do IGPM-FGV.

Nas tabelas A.19 e A.20, temos as previsões quinzenais dos valores de UVB. A tabela A.19, é emitida no último dia útil do mês e contém a previsão para a quinzena. A tabela A.20, é a finalização da previsão, nesta a previsão é completada até o final do mês.

Ao lado, dos valores diários da UVB, encontra-se uma tabela de deflatores. Neste exemplo aparecem a uma taxa de 45% ao mês. Estes valores são utilizados para estimar-se o valor presente dos pagamentos ou recebimentos na conversão dos valores. Maiores esclarecimentos sobre a aplicação desta tabela veremos no próximo capítulo.

3.2 CONVERSÃO DAS PRINCIPAIS CONTAS

No capítulo anterior foi colocado a razão de adotar a Unidade de Valor Brasil, UVB, como unidade monetária. Mostrou-se que esta pode ser utilizada como padrão referência de valor.

Apresentarei neste capítulo uma explicação da metodologia de conversão das principais contas que envolve a apresentação do Balanço e o Demonstrativo de Resultados de uma empresa.

O princípio básico do método de conversão é a utilização do regime de caixa, ou melhor, nas datas dos efetivos pagamentos e recebimentos dos cruzeiros reais os valores são convertidos. Porém como a contabilidade trabalha em regime de competência, os valores com vencimentos futuros, são contabilizados a valor presente, baseando-se numa estimativa de inflação futura e convertidos pela UVB do dia do lançamento.

Com este método, as eventuais diferenças nas variações entre a previsão de inflação e inflação real; data vencimento e efetivo pagamento, são descarregadas em contas de variações (TRANSLATION). Vale ressaltar que o nível de translation apresentado será proporcional a diferença entre as variações já citadas.

3.2.1 CONVERSÃO DOS REGISTROS DE VENDAS

Consideramos registro de vendas o valor das vendas efetuadas em cruzeiros reais convertidos em moeda forte. Este valor é importante, pois não só o valor bruto da venda mas também todos os custos orçados serão convertidos. Assim teremos uma referência para análises posteriores de desempenho entre o orçado x realizado.

Como na empresa em questão a maior parte das vendas são sob encomenda, e a duração do prazo de fabricação é em média 180 dias, fica evidente a importância do registro em moeda forte. Após este período, uma análise das receitas e/ou custos em cruzeiros históricos, fica totalmente sem sentido.

Existe no registros de vendas da empresa muitos pedidos de empresas estatais. Estas são bastante instáveis no pagamento dos serviços, o que ocasionam em muitos casos paralizações de anos no contrato. Um bom exemplo, são os contratos de fornecimento para a ELETRONORTE, paralizados a mais de 5 anos. Em cruzeiros os registros contábeis não passam de alguns centavos, sendo que sabemos que foram gastos 10 milhões de dólares.

Não há uma maneira de evitar que a conversão do registro de uma venda seja uma era estimativa, uma vez que entre o fechamento do pedido e a efetiva realização do faturamento, os seguintes fatores entrarão em jogo:

- Fórmula de reajuste acordada versus variação da UVB;
- Antecipação ou atraso de faturamento em relação a data inicialmente prevista;

- Evolução da inflação e respectivo impacto sobre as parcelas não corrigidas ou mesmo, corrigidas por índice diferente da UVB (TR, Índices FGV, ABDIB, etc...);
- Surgimento de diferencial entre tributos recebidos e recolhidos.

3.2.1.1 Vendas a preço fixo

As vendas efetuadas sem nenhuma cláusula de correção, isto é, preço fixo e irreajustável.

Estas vendas são convertidas pela UVB projetada para a data de vencimento dos recebimentos do cliente, ou deflacionando o valor da venda desde a data do vencimento até a data do registro da venda (valor presente).

Teremos o mesmo valor em UVB em qualquer das duas sistemática que for utilizada para converte-las.

3.2.1.2 Vendas reajustáveis

São consideradas vendas reajustáveis, aquelas cujo valor de venda base é corrigido por um ou mais índices. Este tipo de venda é muito freqüente nesta empresa, haja vista o prazo de entrega elevado.

Como não é possível na época da venda de saber qual será exatamente o dia de entrega e conseqüente faturamento. O procedimento adotado é a conversão dos valores pela UVB média ou pela UVB do dia 15 do mês base.

3.2.2 CONVERSÃO DO FATURAMENTO

A conversão do faturamento torna-se trabalhosa pelo fato da empresa ter prazo de entrega elevados. Assim do pedido até a entrega do equipamentos existem eventos intermediários em que adiantamentos são recebidos do cliente.

Esses adiantamentos recebidos farão parte do valor final do faturamento. Na data de entrega, onde ocorre o faturamento da venda, os cruzeiros reais recebidos mais a parcela final de entrega comporão o valor da nota fiscal.

Portanto a simples conversão do valor de face da nota fiscal para UVB não significará o valor real do faturamento. Assim alguns cuidados são necessários para a determinação correta do valor em moeda forte.

3.2.3.1 Tratamento dos adiantamentos

Todo e qualquer adiantamento é convertido para UVB na sua data de efetivo recebimento. Integram o valor do adiantamento tanto os valores recebidos a título de principal e reajustamento, como a título de correção por atraso de pagamento.

Entenda-se:

Principal como o valor do preço de venda em cruzeiros reais na data base da venda.

Reajuste como a parcela recebida como correção do valor principal pela fórmula constante no contrato.

Correção por atraso de pagamento é o valor recebido do cliente por este não ter pago na data de vencimento.

Assim estes valores são lançados na conta adiantamento de clientes do balanço, aguardando a entrega final do equipamento, quando serão identificados e baixados para compor o faturamento.

3.2.3.2 Conversão das Notas Fiscais

O cálculo de faturamento em UVB baseia-se nas notas fiscais emitidas. Para convertê-las em UVB é preciso tratar separadamente:

Os adiantamentos que constem na nota fiscal (parcelas quitadas contra adiantamentos), valorizados em UVB com base nos valores recebidos.

Os valores a receber do cliente (duplicatas a vencer), que devem ser normalmente convertidas pela UVB da data de vencimento. Isto pode ser feito projetando o valor da UVB ou trazendo o valor em cruzeiros reais a receber a valor presente e converter pela UVB do dia da emissão.

Identificado no faturamento a parte recebida por adiantamento e a parte a receber do cliente, o faturamento em moeda forte equivale a soma das duas parcelas.

A conversão do faturamento requer uma precisão maior do que a utilizada na conversão dos registros de vendas. Afinal esta irá compor a Receita Operacional da empresa.

3.2.3 CONVERSÃO DOS TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Os tributos ICMS, IPI incidentes sobre o faturamento são convertidos para UVB considerando as datas de recolhimento de cada tributo.

O IPI é calculado a cada dezena e deve ser pago antes do último dia da próxima dezena.

O ICMS é calculado todo mês e deve ser pago mais tardar no terceiro dia útil após o final do mês.

De posse destas datas os tributos são deflacionados conforme o número de dias entre a emissão da fatura e a data de recolhimento do tributo.

Assim o valor do ICMS em cruzeiros reais incidentes sobre um faturamento no dia 20 do mês corrente, será convertido pelo valor previsto de UVB do terceiro dia útil do mês seguinte. O mesmo raciocínio pode ser usado para o IPI.

Vale lembrar que, o valor do faturamento líquido em moeda forte será a diferença entre o faturamento bruto em moeda forte menos os valores dos tributos convertidos pela forma descrita acima.

3.2.4 CONVERSÃO DO RECEBIMENTO

Qualquer recebimento do cliente, a título que for, é convertido pela UVB da data de efetivo crédito em caixa. Eventuais diferenças entre os valores assim registrados e os valores cobrados no momento do faturamento, serão considerados como ganhos ou perdas financeiras.

Demais recebimentos (vendas de ativos, sucatas,...), também são convertidos pela data de crédito em caixa.

3.2.5 CONVERSÃO DAS COMPRAS DE ESTOQUE

Assim como no caso das vendas, temos de maneira simétrica as seguintes etapas no que se refere às compras:

- Registro dos pedidos de compras;
- Valorização das notas fiscais no ato de entrada na empresa;
- Efetivo pagamento das duplicatas.

As regras são exatamente as mesmas descritas anteriormente para as vendas, porém integralmente transpostas para as compras.

Para acompanhar as estatísticas de pedidos de compras, deve-se procurar sempre identificar o valor base a vista do pedido, no mês em curso, para que seja convertido pela UVB média (ou do dia 15 do mês em questão).

Já no caso das realizações das compras, deve-se identificar os valores registrados na entrada do almoxarifado, onde as regras de conversão são as mesmas aplicadas às Notas Fiscais de Faturamento, conseqüentemente as saídas de estoque por requisições, para produção, já são efetuadas também em UVB, compondo o estoque de produtos em processo, e conseqüentemente Estoque de Produtos Acabados.

3.2.6 CONVERSÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas, tais como: Salários, encargos, tributos, materiais de escritório, serviços, água, luz, telefone, transporte, passagens, hospedagens, limpeza, segurança, etc..., são convertidas pela UVB do dia do efetivo pagamento.

As despesas de férias, 13 salário e encargos provisionados mensalmente, são controladas e acompanhadas em UVB, acertadas na medida das realizações.

As despesas de Depreciação, Amortizações de Ativos Fixos são calculados a partir dos valores dos ativos já em UVB. Sendo mais claro, não é a simples conversão dos valores em cruzeiros reais para moeda forte.

3.2.7 CONVERSÃO DAS AQUISIÇÕES DE ATIVOS FIXOS

A conversão dos ativos fixos são feitos obedecendo-se o mesmo critério das compras de estoque, ou seja, convertidos pela data do pagamento do bem adquirido, porém sem subtrair os tributos.

3.2.8 DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS ATIVOS FIXOS

As despesas de depreciação e amortização dos ativos fixos são calculados a partir dos valores dos ativos já contabilizados em UVB, com as respectivas taxas de depreciação. Podemos notar que mensalmente esta não difere da apurada pela contabilidade de Cruzeiros Reais que controla os ativos em UFIR.

A variação mensal encontrada é aceitável e é proporcional à diferença da variação da UFIR x UVB.

3.3 IMPLANTAÇÃO DO MÉTODO

A implantação da contabilização em moeda forte, podemos dizer que foi traumatizante para a empresa. Isto é fácil afirmar haja vista todos os problemas transcorridos e aqueles que hoje ainda ela encontra.

As principais razões para que isto ocontecesse foram:

- Ausência de Planejamento.
- Falta de formação do pessoal.
- Fluxo de informações indefinido.
- Inicialização inadequada das contas.
- Presença de sistemas auxiliares independentes

A implantação da contabilidade em 2 moedas deveria ter sido resultado de um projeto. Onde houvesse as fases de estudos, análises, teste e implantação. Assim mais pessoas na empresa se empenhariam na tarefa e conscientizariam da importância do processo.

Tivesse sido feito assim, muito dos problemas enfrentados e existentes hoje poderiam ter sido evitados.

Um estudo preliminar, para detectar as reais necessidades da empresa, com levantamento de todos os problemas que pudessem ocorrer, teria permitido a elaboração de um modelo, que após os testes deixaria a empresa melhor preparada e apta a evitar os grande parte dos transtornos.

A implantação não passou pelo período de experiência, os testes foram executados sobre informações

reais e suas consequências quando detectadas, já haviam em muitos casos sido contabilizados.

Houveram casos em que problemas sistemáticos foram detectados somente 3 meses após a contabilização. Acarretando problemas sobre todas as contas do balanço.

A ausência do Planejamento, fez com que todo o conhecimento teórico e técnico ficasse concentrado em poucas pessoas. Assim não houve um engajamento total da equipe administrativa, e mesmo da empresa pra implantação da contabilidade em moeda forte.

A falta de formação e treinamento fez com que aqueles que trabalhavam informações cruciais, não dessem conta da importância da aderência total aos princípios da contabilidade em moeda forte.

Tal fato pode ser constatado em todos os níveis funcionais da empresa. Gerentes e encarregados que deveriam conhecer as propriedades do método não assimilaram, e não deram a devida prioridade aos problemas das conversões.

Esta dispersão é facilmente justificável, pois anteriormente a implantação, todo o trabalho de elaboração de um balanço em moeda forte ficava concentrado somente em um departamento. Este colhia as informações, processava-as, e fazia a divulgação. Após a implantação, cada setor ficou responsável pela conversão em moeda forte das informações que manipulava. Sem a devida formação cada responsável, partiu com sua própria interpretação dos princípios.

O processo de conversão da contabilidade permanece até hoje sem nenhum documento formal de procedimento, onde estivesse muito bem definido e explicado os princípios da conversões das contas. O conhecimento está em muitos casos, ligados as "pessoas". Assim a ausência desta ou mesmo desligamento, faz com que os processos atrasem ou paralizem.

A implantação foi progressiva. A aplicação a cada evento foi determinada na medida em que os problemas foram surgindo, ligado a erros, fatos econômicos ou fiscais.

As informações fluem pela empresa, e não há formalmente uma alocação ou determinação de responsabilidade. Assim muitas informações são trabalhadas por diversas pessoas e nenhuma tem a responsabilidade quanto a precisão e veracidade.

A situação do plano de informática, impede que a empresa tenha um sistema mais confiável. Pois, como já disse anteriormente, existem vários sistemas auxiliares que trabalham informações contábeis (Fiscal, Ativo Fixo, Estoque, Fornecedores, Clientes e Tesouraria). Estes não

são interligados apesar de compartilharem a mesma informação.

Hoje passados 2 anos desde a implantação, podemos dizer que há na empresa pessoal com conhecimento da sistemática de conversão. Mas que aprenderam a um custo muito elevado. Foram formados pela prática e pelo dia a dia. Um processo ineficiente e ineficaz. Pois ainda hoje encontramos distorções significativas na contabilidade.

3.4 PROBLEMAS ENCONTRADOS

Ao longo da implantação do sistema de contabilização em duas moeda muitos foram os problemas técnicos encontrados. Citarei alguns, aqueles que considere os mais importantes ou que tiveram uma repercussão muito significativa em nossa contabilidade.

3.4.1 INICIALIZAÇÃO DAS CONTAS

Em 1991 a empresa possuía um balanço em Francos Franceses. Em 31.12.91 as contas foram transformadas na nova moeda UVB. Os saldos das contas existentes na contabilidade foram convertidos pelo fator de 4,32, isto é, uma UVB equivalia a 4,32 Francos Franceses. Esta paridade é a do último dia do ano de 1991. A partir daí todas as contas foram movimentadas diretamente em UVB.

A conversão brutal dos saldos acarretaram distorções incríveis. Na época da conversão o franco francês oscilava em relação ao dólar americano quase em 20%, e a data de 31.12.91, foi a mais infeliz, pois foi quando a taxa de câmbio entre as duas moedas atingiu o patamar mais baixo. Assim toda a contabilidade de moeda forte que já era feita em Francos Franceses a quase dois anos foi convertida pelo vale e não pela média do período.

Um caso típico vale a pena ser mencionado. A empresa trabalha sob encomenda e tem em sua carteira contratos vultosos e de longo prazo. Um sinal ou adiantamento de um grande contrato muitas vezes ultrapassa a faixa de 1 milhão de dólares. Em fevereiro de 1990 a empresa recebeu 1 milhão de dólares em cruzeiros da época, na contabilização em francos franceses foi registrado por uma paridade de pico. Pois na época o franco francês encontrava-se valorizado. Após a conversão para UVB, aquele sinal recebido equivalia a 600 mil dólares.

Tal perda reflete-se por todo o balanço. No caso da perda do adiantamento, implica-se em perda de faturamento, margem baixa e prejuízos.

A inicialização deveria ter ocorrido com a reconstituição das contas. As contas do circulante possuíam registros de 10 anos atrás, e em média 1 ano. A pura conversão pela paridade de 4,32 tem consequências

ainda nos dias de hoje e continuarão, pois muitos dos grandes negócios ainda encontram-se paralizados.

3.4.2 DIFERENÇAS ENTRE PREVISTO X REAL

Existe uma diferença na contabilidade em moeda forte, que deve-se ao fato de contabilizarmos um pagamento futuro com um valor aproximado. Pois não sabemos na data da contabilização o valor real pago em moeda forte.

Assim esta diferença mensalmente deve ser baixada para conta de Perdas e Ganhos ou Receita/Despesa Financeira. As contas de fornecedores, duplicatas, estoque de materiais acumulam variações que devemos descarregar.

A empresa não vinha efetuando sistematicamente esta limpeza. Assim foi preciso registrar um prejuízo de quase 700 mil dólares no exercício de 1993 para eliminar esta diferença.

O fato de descarregarmos as diferenças entre contabilizado previsto e o real ocorrido, funciona a nível de empresa. Mas, como a empresa tem contratos, esta precisa, analisar os resultados e as margens de cada contrato separadamente. No caso dos 700 mil dólares citados acima, não é possível relacionar a nenhum contrato específico e isto prejudica a análise da rentabilidade do negócio.

4

CONCLUSÕES

Foram cumpridos os objetivos do trabalho que eram: explicar a criação da moeda de referência, sua aplicação, e a implantação da contabilidade em duas moedas na empresa.

Os princípios da montagem da moeda de referência que constam neste trabalho, ficarão para consulta para aqueles que desejarem conhecimentos mais aprofundados do funcionamento. Principalmente àqueles que porventura vierem a trabalhar no acompanhamento dos índices que o compõe para projeção dos valores previstos da UVB.

Assim de uma forma geral o trabalho vem contribuir com aqueles que desejam um conhecimento básico do funcionamento da contabilidade em moeda forte e os conhecer os problemas que houveram na sua implantação.

Anexos

Instrução nº 191, de 15/07/92, da CVM - DOU de 17.07.92

Altera e consolida as instruções CVM nº 64, de 19 de maio de 1987, nº 138, de 16 de janeiro de 1991, e nº 146, de 13 de junho de 1991, institui a Unidade Monetária Contábil, dispõe sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - torna público que o público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamentos nos artigos 133, § 3º, 176, "caput" e se §§ 1º e 4º, 177, § 3º, e 249, parágrafo único, da: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos arts. 11, "caput" e incisos I a IV, e 22, parágrafo único, incisos I, II, IV e VII, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista, ainda, o disposto no pronunciamento anexo à Deliberação CVM nº 29, de 05 de fevereiro de 1986 e na instrução CVM nº 2, de 4 de maio de 1978,

Resolveu:

Da Unidade Monetária Contábil

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Monetária Contábil - UMC -, como unidade de referência a ser utilizada pelas companhias abertas para a elaboração das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Do Dever de Informar em Moeda de Capacidade Aquisitiva Constante

Art. 2º - As companhias abertas deverão elaborar e divulgar demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante com o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

§ 1º - As demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante deverão ser divulgadas com seus valores expressos em moeda nacional, utilizando-se, para tanto, a paridade existente entre a UMC e a moeda nacional do final do período.

§ 2º - Os valores relativos às demonstrações contábeis em moeda de capacidade constante do período anterior deverão ser apresentados, para fins de comparação, em moeda do final do período sendo encerrado.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se às demonstrações contábeis consolidadas em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Art. 3º - As companhias abertas poderão utilizar, para o atendimento ao disposto no artigo anterior, as seguintes alternativas:

I - a variação diária do valor da UMC;

II - a variação média mensal do valor da UMC

III- critério misto das alternativas anteriores, sem prejuízo na qualidade da informação e com os ajustes requeridos pra que sejam adequadamente refletidas as receitas e despesas representativas das operações realizadas pelas companhias abertas.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento de Assuntos Contábeis e Auditoria da CVM poderá, mediante ato Declaratório autorizar o uso da variação mensal do valor da UMC ou limitar o uso das alternativas anteriores, de acordo com o nível da taxa de inflação.

Do Balanço Patrimonial em Moeda de Capacidade Aquisitiva Constante

Art. 4º - Para fins desta instrução, consideram-se itens monetários os elementos patrimoniais compostos pelas disponibilidades e pelos direitos e obrigações realizáveis ou exigíveis em moeda, independentemente de estarem sujeitos a variações pós-fixadas ou de incluírem juros ou correções prefixadas.

Parágrafo único - Serão também classificados como itens monetários os depósitos para incentivos fiscais e os empréstimos compulsórios, enquanto na forma de créditos.

Art. 5º - Os itens monetários ativos e passivos, decorrentes de operações prefixadas, deverão ser traduzidos a valor presente, com base na taxa média nominal de juros divulgada diariamente pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos - ANBID.

§ 1º - Na hipótese de operação financeira prefixada que envolver instituição financeira, o ajuste a valor presente poderá ser realizado com base na taxa de juros efetivamente contratada, quando o efeito no resultado não apresentar diferença relevante em relação ao produzido pela aplicação da taxa de juros prevista no "caput" deste artigo, observada a convenção do conservadorismo.

§ 2º - A quantificação do ajuste a valor presente deverá ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação.

§ 3º - O cálculo poderá ser efetuado em base diversa da prevista no parágrafo anterior, quando a diferença verificada não for relevante.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se a todas as operações, inclusive àquelas que não apresentarem saldo ativo ou passivo ao final de cada mês.

Art. 6º - Para fins desta Instrução, consideram-se itens não monetários:

I - os elementos do ativo permanente e do patrimônio líquido;

II - os estoques e os almoxarifados;

III - as despesas antecipadas e os resultados de exercícios futuros;

IV - os investimentos temporários em ouro e ações; e

V - os demais direitos e obrigações a serem saldados em bens e/ou serviços.

Art. 7º - Os itens não-monetários deverão ser registrados pelo seu valor presente na data de sua aquisição ou formação, na forma prevista no "caput" e parágrafos do art. 5º.

Art. 8º - Os itens não-monetários, inclusive as provisões ativas e passivas, deverão ser controlados em quantidades de UMC, a partir da data de sua formação ou aquisição.

Da Demonstração do Resultado em Moeda de Capacidade Aquisitiva Constante

Art. 9º - Os ganhos e perdas gerados pelos itens monetários e os ajustes a valor presente de créditos e obrigações deverão ser apropriados nas contas de resultado a que se vinculam.

§ 1º - Os ganhos e perdas vinculados aos itens monetários que gerarem despesas ou receitas financeiras nominais deverão ser considerados como redutores das respectivas despesas ou receitas financeiras nominais, produzindo-se, como saldo líquido, despesas ou receitas financeiras reais.

§ 2º - Os ganhos e perdas referidas no "caput" deste artigo deverão ser considerados como outras despesas ou receitas operacionais, quando não identificáveis às demais contas de resultado.

§ 3º - As reversões dos ajustes a valor presente de créditos e obrigações, efetuados na forma dos artigos 5º e 7º, deverão ser apropriadas como receitas ou despesas financeiras nominais, sendo-lhes aplicável o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10º - As receitas e despesas geradas por itens não-monetários avaliados a preços de mercado deverão ser ajustadas para representar as variações reais das cotações daqueles itens, com base na UMC.

Da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em Moeda de Capacidade Aquisitiva Constante.

Art. 11º - Os valores contidos na notas explicativas das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante e no relatório da administração deverão ser apresentados na forma desta Instrução.

Das Notas Explicativas e do Relatório da Administração

Art. 12º - Os valores contidos nas notas explicativas das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante e no relatório da administração deverão ser apresentados na forma desta instrução.

Art. 13º - As notas explicativas deverão evidenciar:

I - a alternativa adotada, consoante o disposto no art. 3º e parágrafo 3º do art. 5º; e

II - os ganhos e perdas relevantes, gerados por itens monetários não vinculados a contas específicas de resultado.

Disposições Gerais

Art. 14 - As companhias abertas poderão divulgar apenas o conjunto das demonstrações contábeis, em moeda de capacidade aquisitiva constante ou destacá-las com maior ênfase.

Art. 15 - As demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante e respectivas notas explicativas serão objeto de parecer de auditores independentes.

Art. 16 - As companhias abertas deverão manter em boa ordem, pelo prazo de 03 (três) anos, e por quaisquer meios adequados, a guarda dos papéis de trabalho e memórias de cálculo relativos à elaboração das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante de que trata esta instrução.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo será considerado falta grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos

incisos I a IV do art. 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Art. 17 - O conjunto das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante deverá ser divulgado em conformidade com o disposto no "caput" e no parágrafo 3º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 2, de 04 de maio de 1978.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 18 - A expressão monetária da Unidade Monetária Contábil - UMC, a partir de 1º de janeiro de 1992, será igual à expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência Diária - UFIR Diária, ou índice que venha a substituí-la.

Art. 19 - Poderão ser postergados par ao exercícios social que se iniciar após dezembro de 1992:

I - o cálculo do ajuste a valor presente sobre todas as transações, previsto no parágrafo 4º do art. 5º; e

II - a apropriação das reversões dos ajustes a valor presente de créditos e obrigações, na forma prevista no parágrafo 3º do art. 9º.

Parágrafo único - A adoção das alternativas previstas neste artigo não implicará a reelaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício social que incluir o mês de dezembro de 1992.

Art. 20 - Quando da adoção inicial dos critérios previstos nos artigos 5º, 7º e 8º, as companhias abertas deverão promover os ajustes necessários em seus balanços patrimoniais de abertura, em moeda de capacidade aquisitiva constante, líquidos dos efeitos tributários decorrentes, divulgando o fato e o valores envolvidos em nota explicativa às demonstrações contábeis.

Parágrafo único - O ajuste referido no "caput" deste artigo será opcional para as companhias abertas que realizavam o ajuste a valor presente de créditos e obrigações, baseado em taxa diversa da prevista no "caput" do art. 5º.

Art. 21 - Não estarão dispensadas da divulgação das demonstrações contábeis na forma societária as companhias abertas cujo lucro líquido ou prejuízo do período, obtido nas demonstrações contábeis na forma societária e em moeda de capacidade aquisitiva constante, sejam diferentes.

Parágrafo único - Deverão ser considerados, nas demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva

constante, os efeitos dos encargos tributários nas diferenças intertemporais, decorrentes de avaliações patrimoniais diferenciadas, na forma de crédito por pagamento antecipado ou provisão para encargos tributários diferidos.

Art. 22 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais que se encerrarem a partir de 1º de setembro de 1992, ficando revogadas as Instruções CVM nº 64, de 19 de maio de 1987, nº 138, de 16 de janeiro de 1991, e nº 146, de 13 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único - Adaptam-se à presente Instrução as normas que se referem à matéria nela tratada.

Roberto Faldini

NOTA EXPLICATIVA INTRODUÇÃO

Muito embora tenham sido consideráveis os avanços decorrentes da Instrução CVM nº 64 de 19 de maio de 1987, e suas alterações posteriores (em especial as Instruções CVM nº 138, de 16 de janeiro de 1991, e nº 146, de 13 de junho de 1991), a divulgação de informações com maior qualidade e clareza por parte das companhias abertas, pela elaboração das demonstrações contábeis complementares, em moeda de capacidade aquisitiva constante, ainda não havia atingido o pleno atendimento do Princípios Fundamentais de Contabilidade, consoante as definições constantes do Pronunciamento Técnico do IBRACON, aprovado pela Deliberação CVM nº 29, de 5 de fevereiro de 1986.

Para tanto, buscou-se na instrução ora comentada a eliminação das principais limitações apresentadas pelas instruções supracitadas, derivadas das dificuldades operacionais de implantação e de entendimento de um sistema, a princípio, bastante complexo.

Com o passar do tempo, aquelas dificuldades foram se dissipando, e hoje encontramos um ambiente mais propício para implementar as alterações que estão sendo introduzidas.

A CRIAÇÃO DA UNIDADE MONETÁRIA CONTÁBIL

Tem sido motivo de grande preocupação, tanto para esta Comissão quanto para as entidades representativas dos agentes do mercado de capitais brasileiro, a fixação do indexador a ser utilizado na elaboração das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Historicamente, este indexador tem sido idêntico ao fixado pela legislação fiscal e utilizado na atualização monetária das demonstrações contábeis elaboradas na forma societária. A determinação deste índice, no entanto, atendeu, em diversas oportunidades, única e exclusivamente, às necessidades e exigências da política fiscal e monetária.

Como consequência, percebeu-se ser imprescindível a criação de um padrão monetário exclusivo para elaboração das demonstrações contábeis das companhias abertas, dadas as suas características peculiares de transparência e publicidade.

Desse modo, esta Comissão está instituindo, por meio da Instrução ora comentada, a Unidade Monetária Contábil - UMC-, como unidade de referência a ser utilizada pelas companhias abertas para a elaboração das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, que se representará uma garantia de qualidade da informação oferecida aos investidores.

Ciente dos vultosos custos que seriam envolvidos na implantação imediata de registros duplicados - um para elaboração das demonstrações contábeis na forma societária e outro para as demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, esta Comissão determinou a identificação da expressão monetária UMC à expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência Diária - UFIR Diária, depois de concluir sobre a sua representatividade em relação à perda do poder de compra da moeda nacional.

A NOVA DENOMINAÇÃO: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE

A antiga denominação: "demonstrações contábeis complementares, em moeda de capacidade aquisitiva constante" foi alterada para "demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante".

Esta Autarquia procurou, com isso, ressaltar o fato de que estas demonstrações, por serem elaboradas em total conformidade com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, e por serem apresentadas em um único padrão monetário, proporcionam uma apresentação mais adequada da situação financeira e patrimonial da companhia, facilitando grandemente a avaliação dos resultados e patrimônios.

Assim sendo, estas demonstrações devem ser tomadas pelos analistas do mercado de capitais como as principais demonstrações contábeis de uma companhia aberta.

Vale dizer que as mesmas determinações e recomendações são aplicáveis às demonstrações contábeis consolidadas em moeda de capacidade aquisitiva constante.

POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO DA UMC

Em vista das altas taxas de inflação verificadas no país e da sua identificação com a expressão monetária da UFIR - Diária, a expressão monetária da UMC deverá ser modificada diariamente. Isto posto, esta Comissão entende que o registro de todas as transações pelo valor da UMC no dia de sua ocorrência é o procedimento contábil que proporciona a apresentação do fluxo econômico-financeiro de maneira mais adequada nas demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva contante das companhias.

Entretanto, sérios problemas operacionais, derivados principalmente dos sistemas computacionais atualmente disponíveis, poderiam advir da utilização da UMC diária para todas as transações, o que seria extremamente prejudicial às companhias abertas. Assim, elas poderão utilizar também o critério misto da UMC diária com a UMC média mensal.

Cabe ressaltar que as companhias abertas que optarem pela utilização deste critério misto deverão efetuar os ajustes necessários para que sejam adequadamente apropriados os ganhos e perdas gerados por itens monetários de valor relevante, especialmente quando estes sejam provenientes de aquisições realizadas em datas distante do dia 15 (quinze) de cada mês, a fim de não prejudicar a qualidade da informação.

Caso venha a acontecer a alteração da periodicidade de variação do valor da UMC, passando a mesma a ser realizada mensalmente, em função de uma diminuição consistente nos índices inflacionários, poderia ser possível a esta Comissão aceitar que todas as transações passassem a ser registradas pelo valor médio mensal daquele índice. A utilização da variação mensal do valor da UMC somente seria recomendável nos casos de índices inflacionários extremamente baixos.

O AJUSTE A VALOR PRESENTE DE CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES

Definição de Ajuste a Valor Presente

A metodologia mais correta para se conhecer o valor de um determinado montante de recursos no tempo é a sua capitalização a uma determinada taxa de juros, para que ele se refira a uma data futura, ou o seu desconto, à mesma taxa, para colocá-lo a valor presente. Assim sendo, para os valores prefixados, representados por pagamentos ou recebimentos a serem realizados em datas futuras, os respectivos valores presentes, nas datas de origem das

transações, devem ser calculados mediante a aplicação de uma taxa de juros.

As "operações prefixadas" realizadas pelas companhias abertas, ou seja, as transações geradoras de direitos e obrigações pagáveis ou recebíveis em moeda em data futura e em montantes previamente determinados, deverão ser traduzidos a valor presente, a partir da origem da transação.

Determina-se o ajuste a valor presente pela taxa média prefixada da ANBID vigente à época da transação, de modo a dar confiabilidade aos valores calculados para os ativos e passivos e alcançar a todas operações e não apenas aquelas que apresentem saldo de balanço na data do seu encerramento.

Depreende-se, deste modo, que o fator determinante do ajuste a valor presente de créditos e obrigações não é a eliminação da presença de uma expectativa de rendimento ou encargo futuro embutidos nos ativos e passivos monetários, mas sim, a necessidade de se obter os valores representativos da época da operação.

Não se deve confundir o ajuste a valor presente com quaisquer outros ajustes realizados nos elementos patrimoniais para traduzi-los ao seu valor de realização, porquanto não se busca com aquele método conhecer o montante que seria necessário para efetuar a liquidação da operação com valor prefixado para liquidação em data futura.

No conceito de valor prefixado, para realização do ajuste a valor presente, é importante ressaltar, não incluem os valores que, apesar de fixos e sujeitos à liquidação em data futura, são reconhecidos como casos clássicos de itens monetários puros, como os adiantamentos a empregados e dividendos a pagar, que sofrem corrosão inflacionária no decorrer do tempo, e para cuja perda ou ganho não cabe antecipação, ou seja, desconto.

A característica principal dos itens referidos no parágrafo anterior é que não são formados em contrapartida de receitas, despesas ou ativos não-monetários e já estão registrados na moeda de poder aquisitivo da data da transação. No entanto, há exceções, como os montantes que são determinados por negociações diferentes daquelas usualmente realizadas para compra e venda de bens e serviços, e que são normalmente aceitos com valores à vista ou presentes e, portanto, também não se sujeitam a descontos, como os salários a pagar.

Cabe ressaltar que os créditos e obrigações sujeitos a variações pós-fixadas, por terem os respectivos valores periodicamente atualizados, estarão sempre registrados

pelo valor da moeda na data da divulgação das demonstrações contábeis.

Dado o estipulado pela convenção da relevância, os ajuste a valor presente de créditos e obrigações, inclusive os decorrentes da aquisição ou formação de item não-monetários, que resultarem em montante irrelevante, poderão não ser realizados.

A taxa de Juros do Ajuste a Valor Presente

Esta Comissão está determinando que a taxa de juros a ser utilizada para quantificação do ajuste a valor presente dos créditos e obrigações, decorrentes de operações prefixadas, realizadas pelas companhias abertas, seja a taxa média nominal de juros prefixados divulgadas diariamente pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos - ANBID.

A utilização desta taxa decorrente do fato de os seus valores serem amplamente divulgados no mercado e da necessidade de homogeneização dos procedimentos contábeis adotados pelas companhias abertas, possibilitando avaliações econômico-financeiras setoriais mais consistentes.

A utilização da taxa de juros efetivante praticadas na transação somente será cabível para as operações financeiras prefixadas que envolverem intuições financeiras, quando o efeito de aplicação da taxa média prefixada da ANBID, observados os pressupostos da convenção do conservadorismo.

A Quantificação do Ajuste a Valor Presente

A taxa média prefixada da ANBID deverá ser aplicada sobre os créditos e obrigações decorrentes de operação prefixada, para a quantificação dos respectivos ajustes a valor presente, em base exponencial "pro rata die", a partir da data de origem de cada transação.

Exemplificando, para quantificação do valor presente de uma obrigação ou crédito (VP), suponhamos:

- 1) Valor da obrigação assumida ou crédito concedido (VOC): \$ 10.000.000,00;
- 2) Taxa ANBID vigente na data da transação (TXV): 1.834,28%% a.a., equivalente a 28,00% a.m.; e
- 3) Prazo de pagamento ou recebimento (PPR): 40 (quarenta) dias.

Tranformando a taxa TXV mensal para a taxa TXV diária, obteremos:

$$TXVD = (1 + TXVM/100)^{1/30}$$

$$TXVD = 0,8263 \text{ a.d.}$$

Assim, sendo que $VP = VOC / (1 + TXVD/100)^{PP}$ teremos:

$$VP = \$ 10.000.000,00 / (1,008263)^{40}$$

$$VP = \$ 7.195.264,92$$

Para fins de divulgação, o valor dos créditos e obrigações deverá ser apresentado líquido dos respectivos ajustes a valor presente, podendo ser utilizada uma conta retificadora do valor da obrigação assumida ou do crédito concedido.

Entretanto, esta Comissão, dadas as dificuldades operacionais para a implantação desta sistemática, está prevendo a possibilidade de o cálculo do ajuste a valor presente poder ser realizado de maneira diferente, que seja aplicado a todas as operações, inclusive àquelas que não se apresentarem saldo ativo ou passivo ao final de cada mês, e que a diferença em relação àquela metodologia não seja relevante.

Assim sendo, as companhias abertas poderão adequar seus sistemas computadorizados de controle de faturamento e outros para que, ao final de cada mês, com base nos movimentos médios semanais ou até mesmo quinzenais, sejam elaborados relatórios sintéticos contendo as informações necessárias à correta apropriação dos ajustes a valor presente e respectivas reversões.

Apropriação do Ajuste a Valor Presente

Os ajustes a valor presente de créditos e obrigações e as perdas e ganhos inflacionários por estes gerados deverão ser apropriados nas contas a que se vinculam, a fim de proporcionar a divulgação na demonstração do resultado em moeda de capacidade aquisitiva constante, da reais receitas geradas e despesas incorridas.

Por conseguinte, os ajustes a valor presente de créditos retificarão os valores das respectivas receitas geradas, os ajustes a valor presente de obrigações retificarão os valores dos respectivos ativos e despesas incorridas.

Um novo conceito, porém, está sendo introduzido: as reversões dos ajustes a valor presente passam a ser apropriadas como receitas ou despesas financeiras nominais, retificadas pelas perdas ou ganhos inflacionários gerados pelos correspondentes créditos e obrigações, para a sua apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Assim, acrescentando as seguintes informações ao exemplo do tópico anterior:

1) Data da transação (DT): dia 10 (dez); e

2) Variação verificada no poder de compra da moeda nacional, no período compreendido entre a data da transação e o final do mês da transação (VPCM) : 16%.

Teremos:

A) Na data da transação:

PASSIVO	CIRCULANTE		\$
7.195.264,92			
CONTAS	A	PAGAR	\$
10.000.000,00			
(-)	AJUSTE	A VALOR PRESENTE	\$
2.804.735,08			

B) No final do mês da transação:

Dado que o Ganho ou Perda Inflacionário com Obrigações ou Créditos (GPOC) = $VOC \times (VPCM/100)$:

$$GPOC = \$ 7.195.264,92 \times (16/100) = \$ 1.151.242,39;$$

e

Dado que VP, ao final do mês, será de:

$$VP = \$ 10.000.000,00 / 1,008263^{20} =$$

$$VP = \$ 8.482.490,75$$

Teremos:

PASSIVO	CIRCULANTE		\$
8.482.490,75			
CONTAS	A	PAGAR	\$
10.000.000,00			
(-)	AJUSTE	A VALOR PRESENTE	\$
1.517.509,25			
DESPESAS	FINANCEIRAS	REAIS	\$
135.983,44			
DESP.	FINANC.	COMERCIAIS	\$
1.287.225,83			
(-)	GANHOS	INFLAC. EM OBRIG	\$
1.151.242,39			

Observação: o valor apropriado como despesas financeiras comerciais foi obtido pela diferença entre os

saldos da conta retificadora de contas a pagar (ajuste a valor presente) na data da transação e ao final do mês.

As despesas ou receitas financeiras comerciais, registradas conforme o exemplo anterior, deverão constar de item específico de despesas ou receitas financeiras, em vista de sua natureza distinta das despesas e receitas financeiras tradicionais (encargos ou rendimentos decorrentes de operações realizadas com instituições financeiras) e a sua evidenciação será requerida na demonstração do resultado, sempre que os seus valores forem relevantes.

Dada a retificação das receitas ou despesas financeiras nominais pelas perdas ou ganhos inflacionários vinculados aos itens monetários que as geraram, na divulgação da demonstração do resultado em moeda de capacidade aquisitiva constante, poderão seus respectivos valores ser apresentados com saldos líquidos negativos.

A aplicação destes procedimentos de apropriação de ajuste a valor presente implicará o reconhecimento de uma alíquota de imposto efetivamente maior que a registrada no documento fiscal de comprovação da venda, uma vez que os impostos incidentes sobre as vendas de bens e serviços deverão ser confrontados com os respectivos montantes de receita auferida, líquida dos ajustes a valor presente dos créditos originários.

Prazos de Adaptação

Considerando a importância de as companhias abertas terem um prazo de adaptação, foi criada a possibilidade de se iniciarem, somente a partir de janeiro de 1993, a quantificação do ajuste a valor presente sobre todas as transações e a apropriação das reversões destes ajustes na forma estipulada no tópico anterior, sem a necessidade de reelaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior.

Desse modo, para as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 1992, o ajuste a valor presente poderá ser calculado somente sobre o saldo dos créditos e obrigações existentes ao final de cada mês, e asua reversões poderão ser apropriadas às contas com as quais se identificam.

Por oportuno, cabe ressaltar que esta Comissão entende que a implantação imediata destas novas práticas contábeis, bem como a mensuração de seus efeitos nas demonstrações contábeis dos exercícios anteriores, por meio de sua reelaboração, proporcionará uma avaliação mais adequada da situação econômico-financeira das companhias abertas, sendo altamente recomendável.

ITENS MANTIDOS EM UMC

Conceito de Item Não-Monetário

Os itens não-monetários representam aqueles elementos patrimoniais cujo objeto de avaliação se apresenta na forma de bens angíveis ou intangíveis, de direitos e obrigações representativos de propriedade e/ou de recebimento ou entrega futura de bens ou serviços; são os elementos que compõem o capital não financeiro de uma companhia.

Os valores representativos destes elementos não estão sujeitos à corrosão provocada pela inflação, não acarretando a sua manutenção no patrimônio da sociedade qualquer perda ou ganho inflacionário.

De outra forma, muito embora não possam ser considerados itens não-monetários, uma vez que poderão ou deverão ser saldados em moeda, certos elementos patrimoniais devem, por força de determinação específica da legislação fiscal ou em virtude de suas características peculiares, ser controlados como itens não-monetários. São exemplos destes elementos os contratos mútuos firmados entre partes relacionadas, os adiantamentos para futuro aumento de capital e as provisões ativas e passivas.

O Controle em Quantidades de UMC

Pelo exposto, os itens não-monetários, assim como os demais elementos patrimoniais que a eles se equiparam, deverão ter seus valores determinados em quantidades de UMC, pela utilização do valor deste padrão monetário na data de sua formação ou aquisição.

Este procedimento visa à manutenção do valor destes elementos frente à variação do poder de compra da moeda, garantindo a sua adequada avaliação, além de facilitar a elaboração das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Especialmente no que concerne às provisões para impostos e contribuições incidentes sobre o lucro e às provisões para os encargos trabalhistas (provisões para férias, licenças-prêmio, 13º salário e seus encargos adicionais), haverá uma distribuição equânime dos respectivos custos ao longo do exercício social, não sobrecarregando o mês ou meses em que são negociados os reajustes salariais.

A aplicação deste procedimento, no entanto, poderá implicar em determinadas circunstâncias, a realização de ajustes para que os valores representativos dos itens não-monetários reflitam adequadamente a situação patrimonial da companhia. Assim, quando cabível, será necessária a efetivação da provisão para ajuste a valor

de mercado, em sendo este inferior ao custo obtido em UMC, e a reversão das provisões constituídas, quando estas se revelarem em valor superior ao que será efetivamente realizado.

Cabe ressaltar que, observada a convenção da relevância, os itens não-monetários de valor irrelevante poderão receber tratamento diferenciado, não sendo obrigatória a manutenção dos seus valores em quantidades de UMC. Em decorrência, a redução real de valor destes itens será reconhecida nas contas de resultado com as quais se identificam.

ASPECTOS JURÍDICOS DA NÃO DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA SOCIETÁRIA

Em obediência à legislação societária e às determinações da CVM, estão as companhias abertas obrigadas a divulgar suas demonstrações contábeis, de acordo com as duas formas distintas de elaboração existentes, quais sejam na forma societária e em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Visando facilitar tal divulgação pelas referidas empresas, mantendo-se ao mesmo tempo, a transparência e a exatidão das informações por elas fornecidas, as quais serão primordiais para o investidor do mercado de capitais, quando das negociações a serem por ele realizadas, esta Comissão, por meio da Instrução ora comentada, autoriza que a mesma se dê, tão-somente, em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Analisando a competência desta autarquia para tanto, em consonância com a legislação pertinente, bem como com os princípios que regem a atividade administrativa, torna-se claro que a CVM deve sempre procurar na lei os limites da sua atuação, sendo-lhe vedado impor deveres e estabelecer proibições, extravasando os limites das normas que lhe conferem competência para regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários, ou de outras que regem o ordenamento jurídico.

Tendo estabelecido a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a sistemática e os objetivos da escrituração contábil a ser efetivadas pelas pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações, dispõe o seu art. 185, que estas empresas, em suas demonstrações contábeis, deverão considerar a perda do poder aquisitivo da moeda em razão do processo inflacionário, o que será feito através da atualização monetária do seu patrimônio e dos resultados dos exercícios.

Constitui-se a correção monetária, assim, em procedimento contábil que visa eliminar, das demonstrações contábeis, as distorções advindas dos efeitos inflacionários, alcançando-se, por este modo, os objetivos da lei de conferir a estas a transparência

necessária para se visualizar, com a devida exatidão, a real situação patrimonial e financeira das empresas.

Denota-se dessa forma, a importância dos elementos contábeis plenamente corrigidos, de modo a permitir uma análise mais adequada das demonstrações contábeis divulgadas.

A sistemática de atualização monetária adotada pela Lei nº 6.404/76 constitui-se em um modelo contábil que atende às exigências de conferir-se maior fidedignidade aos valores contabilizados tão-somente em circunstâncias que apresentem baixas taxas de inflação; entretanto, em se tratando de nossa realidade, onde a evolução inflacionária é fato incontestável, a sua adoção acarreta distorções indelévels nas demonstrações contábeis, exatamente porque deixa de expressar em um mesmo padrão monetário as modificações patrimoniais havidas num determinado período.

A utilização de um padrão monetário de capacidade aquisitiva constante para registro dos elementos do patrimônio, do resultado do exercício obtido, bem como das demais demonstrações, é a maneira mais adequada de eliminar tais distorções, na medida em que, considerando a real perda do poder aquisitivo da moeda em razão do processo inflacionário dos elementos patrimoniais faz com que sejam obtidas demonstrações contábeis que melhor refletem a situação das empresas, alcançando-se, por este modo, os objetivos legais, é, portanto, a sistemática mais apropriada para proceder-se à análise da posição econômica e financeira das companhias em situações de elevada inflação.

Em sendo assim, não restam dúvidas de que a divulgação das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante é a forma pela qual confere-se maior credibilidade às informações que serão prestadas ao público investidor, por serem mais corretas e seguras; será através delas que poderão ser extraídas conclusões importantes a respeito do patrimônio das empresas e de sua situação financeira, o que não seria possível obter-se apenas com a divulgação dos dados exigidos pelas demonstrações na forma da legislação societária.

O poder normativo, insito ao exercício da função conferida por lei à CVM, a quem compete a fiscalização e regulamentação do mercado de valores mobiliários, visando seu pleno desenvolvimento, foi-lhe outorgado, a fim de torná-la apta a expedir normas orientando e disciplinando a atuação daqueles que se encontram em seu âmbito de competência, como meio de atingir-se os objetivos legais.

Estabelece a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em seu art. 4º, inciso IV e VI, que a CVM, no cumprimento de suas atribuições, terá, dentre outros fins, o de

"assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido".

Objetivando-se alcançar tais finalidades, a lei em questão conferiu-lhe, expressamente, competência para fiscalizar "a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participam, e aos valores nele negociados", o que fez no inciso III do seu art. 8º.

Na preocupação de se criar um instrumento hábil a proteger o investidor, foi o "full disclosure" adotado pela lei como verdadeiro princípio a reger as negociações no mercado de capitais, vez que constitui o meio pelo qual são proporcionadas àqueles que nele investem todas as informações que possam influenciá-los na avaliação dos riscos e vantagens que se lhes apresentam, permitindo escolher entre as diversas opções de investimentos, é com ele que se mantém a confiança do investidor na plena revelação dos fatos; tem ele, portanto, influência direta na negociação das ações, pois da adequada informação prestada dependerá a cotação delas no mercado.

Na medida em que as demonstrações contábeis constituí-se na forma de comunicação utilizada para relatar os resultados obtidos pela empresa no mercado como um todo, assim como a posição de seu patrimônio social e suas perspectivas futuras, torna-se claro que o "full disclosure" passa a depender dos valores por elas veiculados, advindo daí a necessidade inafatável de sua efetiva adequação.

Se assim é, a elaboração das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante é o melhor meio de realizar o objetivo legal de divulgação de informações necessárias à tomada de decisão dos investidores na negociação de títulos e valores mobiliários, em virtude de conferir maior transparência à situação econômico-financeira das empresas.

A sua adoção, todavia, pode acarretar alteração do patrimônio líquido e do resultado do exercício obtidos na forma da Lei nº 6.404/76, especialmente para as empresas que não corrijam todos os seus elementos patrimoniais não monetários.

Esta Comissão exercendo sua competência para normatizar sobre demonstrações contábeis, padrões de contabilidade e informações a serem divulgadas pelas companhias abertas, nos termos do parágrafo 3º do art. 177 da Lei nº 6.404/76 e do art. 22, incisos I e IV da Lei nº 6.385/76, expede a Instrução ora comentada, autorizando-as a divulgarem apenas as suas demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Atende-se contudo, que tal autorização restringe-se as companhias abertas cujo patrimônio líquido e resultado do exercício sejam idênticos, tanto na forma da

legislação societária, quanto naquela relativa ao padrão monetária de capacidade aquisitiva constante; ao revés em casos onde sejam apurados resultados que, em sua essência, são diferentes, em razão da diversidade dos critérios contábeis aplicados, deverão as mesmas continuar a proceder à divulgação, em ambas as formas, dos valores obtidos.

Cabe lembrar que divulgando-se apenas as demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, determinadas notas explicativas passam a ganhar maior importância, como a que trata da base de cálculo para distribuição de dividendos, tomando-se por base os valores obtidos das demonstrações contábeis na forma societária.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sempre que a companhia adotar a opção de divulgar somente o conjunto das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, deverá ser realizada a divulgação de contas ou valores, na forma da lei societária, quando assim exigido em legislação específica ou por órgãos governamentais de controle.

A divulgação das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante não criará nem extinguirá direitos ou obrigações diversos ou adicionais aos previstos na legislação societária.

Instrução nº 192, de 17.07.92, da CVM - DOU de 17.07.92

S/A - Companhias Abertas - Ajuste a valor presente e atualização monetária nos registros contábeis.

Dispõe sobre ajuste a valor presente e atualização monetária nos registros contábeis na forma societária, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento nos artigos 176, "caput" e seu parágrafo 4º, 177, parágrafos 1º e 3º, e 249, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista, ainda, o disposto no pronunciamento anexo à Deliberação CVM nº. 29, de 05 de fevereiro de 1986,

Resolveu:

DO DEVER DE ATENDIMENTO PLENO AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE

Art. 1º. - As companhias abertas deverão elaborar e divulgar suas demonstrações contábeis na forma societária com o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às demonstrações contábeis consolidadas na forma societária.

DA QUANTIFICAÇÃO E APROPRIAÇÃO DO AJUSTE A VALOR PRESENTE DE CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES.

Art. 2º - Os créditos e obrigações decorrentes de operações prefixadas deverão ser traduzidos a valor presente, nos registros contábeis, com base na taxa média nominal de juros divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos - ANBID.

§ 1º - Na hipótese de operação financeira prefixada que envolver intuição financeira, o ajuste a valor presente poderá ser realizado com base na taxa de juros efetivamente contratada, quando o efeito no resultado não apresentar diferença relevante em relação ao produzido pela aplicação da taxa de juros prevista no "caput" deste artigo, observada a convenção do conservadorismo.

§ 2º - A quantificação do ajuste a valor presente deverá ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação.

§ 3º - O cálculo do ajuste a valor presente poderá ser efetuado em base diversa da prevista no parágrafo anterior, quando a diferença verificada não for relevante.

§ 4º - A apropriação do ajuste a valor presente deverá ser realizada na conta de resultado a que se vincula.

§ 5º - A reversão do ajuste a valor presente deverá ser apropriada como receita ou despesa financeira.

§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se a todas as transações, inclusive àquelas que não apresentarem saldo ativo ou passivo ao final de cada mês.

Art. 3º - Deverão ser registrado pelo valor presente, na data de sua aquisição ou formação:

- I - os elementos do ativo permanente;
- II - os estoques e os almoxarifados;
- III - os investimentos temporários em ouro e ações;
- IV - as despesas antecipadas e os resultados de exercícios futuros; e
- V - os demais direitos e obrigações a serem saldados em bens e/ou serviços.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 4º - Deverão ser atualizados monetariamente, nos registros contábeis, a partir da data de sua formação ou aquisição:

- I - os elementos patrimoniais discriminados nos incisos I a V do artigo anterior e do patrimônio líquido; e
- II - as provisões ativas e passivas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo pode implicar ajustes para que os valores reflitam adequadamente a situação patrimonial da companhia, respeitados os critérios de avaliação dos ativos e passivos.

Art. 5º - As companhias abertas deverão utilizar, na elaboração das demonstrações contábeis na forma societária, a partir de 1992, a variação da Unidade Fiscal de Referência Diária - UFIR Diária - ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 6º - A atualização monetária de resultados intermediários, nos registros contábeis, não deverá afetar o resultado no final do período.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7 - Quando da adoção inicial da atualização monetária dos itens previstos no art. 3º e do ajuste a valor presente de créditos e obrigações, as companhias abertas

deverão promover os ajustes necessários em seus balanços patrimoniais de abertura, na forma societária, líquidos dos efeitos tributários decorrentes, divulgando o fato e os valores envolvidos em nota explicativa às demonstrações contábeis.

Parágrafo único - O ajuste referido no "caput" deste artigo será opcional para as companhias abertas que realizavam o ajuste a valor presente de créditos e obrigações com base em taxa diversa da prevista no "caput" do art. 2º.

Art. 8 - Poderão ser postergados para o exercício social que se iniciar após dezembro de 1992:

I - a atualização monetária prevista nos incisos II, IV e V do art 3º e dos investimentos temporários em ações;

II - a apropriação das reversões dos ajustes a valor presente, na forma prevista no parágrafo 5º do art 2º; e

III - o cálculo do ajuste a valor presente sobre todas as transações, previsto no parágrafo 6º do art 2º.

Parágrafo único - A adoção de qualquer das alternativas previstas neste artigo não implicará a reelaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício social que incluir o mês de dezembro de 1992.

Art. 9º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais que se encerrarem a partir de 1º de dezembro de 1992, ficando revogadas a Instrução CVM nº187, de 28 de abril de 1992, e demais disposições em contrário.

Roberto Faldini

NOTA EXPLICATIVA

INTRODUÇÃO

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam o arcabouço onde a contabilidade vai buscar o norte de sua atuação; ele determinam o comportamento do profissional da área contábil diante dos atos e fatos administrativos ocorridos nas empresas e espelham o entedimento da categoria frente àqueles eventos.

Em função disso, a sua aplicação plena e correta proporciona a divulgação de informações societárias com melhor qualidade e maior clareza, em especial pra os interessados nas informações divulgadas pelas companhias abertas.

Infelizmente, desde a edição da Deliberação CVM nº 29, de 05 de fevereiro de 1986, o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, consoante as

definições contantes do Pronunciamento Técnico do IBRACON, ainda não pôde ser atingido. Os principais obstáculos para a sua implantação total nos registros societários foram: a falta de compreensão de alguns de seus aspectos, por parte dos profissionais e usuários, e as limitações impostas pela legislação fiscal.

No entanto, esta Comissão entende que é chegado o momento de transpor estas barreiras, conciente de que a utilização integral dos Princípios Fundamentais de Contabilidade é uma necessidade presente para que as empresas cumpram o papel de bem informar o mercado de valores mobiliários, assim como de atribuir aos acionistas um dividendo, como percentual de lucro, mais representativo com a realidade.

A APLICAÇÃO TOTAL DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE

Esta autarquia esperac com a determinação de que as demonstrações contábeis na forma societária seja elaboradas em total conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, proporcionar a divulgação de demonstrações contábeis que representem de maneira mais adequada a situação econômico-financeira-patrimonial das companhias abertas, facilitando grandemente a avaliação dos seus resultados e a evolução de seus patrimônios.

A não obediência a alguns dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial aos princípios do Custo Corrigido como base de Valor, do Denominador Comum Monetário e do Regime de Competência, quando da elaboração das demonstrações contábeis na forma societária, gera significativas distorções na apuração do resultado, em decorrência da falta de atualização monetária dos elementos patrimoniais não-monetários e da não-realização do ajuste a valor presente de créditos e obrigações.

A efetivação destes procedimentos possibilitará a apresentação, na demonstração de resultados, de valores mais representativos do desempenho econômico-financeiro da companhia.

Outro objetivo a ser alcançado é a eliminação da disparidade entre os resultados obtidos nestas demonstrações e o lucro líquido ou prejuízo encontrado nas demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, uma vez que somente estas últimas são elaboradas em conformidade com aqueles princípios.

Ficará, assim, garantida a opção da divulgação exclusiva das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, que, em vista das altas taxas de inflação verificadas no país, expressam mais adequadamente o

fluxo econômico-financeiro, vez que seus valores se apresentam em um mesmo padrão monetário, além de possibilitar a diminuição dos custos de divulgação das informações societárias.

Estas mesmas determinações são aplicáveis às demonstrações contábeis consolidadas na forma societária.

O AJUSTE A VALOR PRESENTE DE CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES NOS REGISTROS SOCIETÁRIOS

Aspectos Jurídicos

Esta comissão, considerando a importância do "full disclosure" no processo de tomada de decisão dos participantes do mercado de capitais, vem ao longo do tempo trabalhando para aprimorar os padrões de contabilidade, como, por sinal, é sua atribuição legal.

Apesar disso, têm surgido algumas manifestações contrárias à realização compulsória do ajuste a valor presente de créditos e obrigações, nos registros contábeis das companhias abertas, manifestações estas derivadas essencialmente do receio de como tal procedimento viria a ser tratado na apuração do resultado tributável.

Cabe, no entanto, lembrar que o compromisso desta Autarquia é com a divulgação de informações adequadas, que reflitam a realidade da situação patrimonial, econômica e financeira das companhias abertas, independentemente das consequências ao nível tributário, que são preocupantes, mas tratadas na esfera tributária do Estado.

Desse modo, esta Comissão entende que uma companhia aberta não poderia descumprir uma norma legal societária, alterando a realidade da sua situação patrimonial e financeira, com vistas a atender exigências outras, emanadas da legislação tributária, consoante o disposto no § 2º do art. 177 da Lei nº 6.604, de 15 de dezembro de 1976.

Ora, tecnicamente é indiscutível a contabilização obrigatória do ajuste a valor presente, pela qualidade que adiciona às informações contábeis. Por isto, aqui é feita a sua defesa do ponto de vista legal, base de atuação da Comissão de Valores Mobiliários como órgão regulador e fiscalizador do mercado de capitais brasileiro, voltado ao fortalecimento deste importantíssimo canal de captação de poupança pública pelas unidades econômicas produtoras da riqueza nacional.

Em vista do disposto no art. 183 e nos incisos I, II e III do art. 184 da Lei nº 6404/76, parece evidente que a intenção do legislador, ao mencionar a data do balanço, foi

deixar claro que a avaliação de todos os ativos e passivos, expressa em moeda, deveria refletir o valor desta na data em que o balanço é levantado.

Este entendimento fica confirmado notadamente no ar. 184, quando, por tres vezes consecutivas, é utilizada a expressão "até a data do balanço", o que significa nem antes e nem depois.

No art. 183 é usada apenas a expressão "no balanço". Por essa expressão não se pode inferir que não se queira fazer ou especificar "na data do balanço", já que ao se referir a "balanço" o legislador se refere ao disposto no art. 176 da lei societária, que trata da obrigatoriedade de elaboração de demonstrações contábeis "ao fim de cada exercício social", que terá uma data, conforme preceitua o art. 175.

Por conseguinte, tanto os elementos ativos como os passivos devem ser avaliados por critérios que expressem o seu valor "na data do balanço".

Não é isto que, entretanto, tem ocorrido com os ativos e passivos prefixados. Por diversas razões, algumas companhias, quando comercializam seus produtos a prazo, emitem seus documentos fiscais pelo valor de venda, como se esta fosse realizada "na data do vencimento da fatura".

Isto tem feito com que uma venda a prazo, efetuada em dezembro, para vencimento em fevereiro do ano subsequente, por exemplo, seja registrada e avaliada a partir do seu registro contábil, sempre pelo seu valor nominal, ou seja, pelo valor do crédito "na data do seu vencimento", desconsiderando o fator tempo.

Considerando o mandamento legal de aplicação do regime de competência na contabilidade, conforme o ar. 177 da Lei nº 6404/76, não é cabível imaginar que o legislador seria incoerente na produção do seu texto legal, permitindo que qualquer avaliação patrimonial pudesse estar em desacordo com o citado regime de competência.

Esta Comissão, ao editar a Instrução CVM nº 64, de 19 de maio de 1987, iniciou o processo de correção deste problema pela introdução do conceito de "valor presente" na avaliação dos itens patrimoniais.

Cabe ressaltar que, por ocasião da discussão do anteprojeto da Instrução CVM nº 64/87, foram abordados os aspectos relativos à avaliação das contas a pagar e a receber, especificamente na legislação societária. Naquela oportunidade, chegou-se à conclusão que, de acordo com os arts. 183 e 184 da Lei nº 6404/76, todos os ativos e

passivos deveriam ser considerados pelos seus valores em moeda da data do balanço.

Nestas condições, as avaliações das contas a receber e a pagar continham distorções, já que estavam sendo contabilizadas com base nos valores das suas respectivas datas de vencimento. Infelizmente, por ser este procedimento tradicionalmente aceito na escrituração contábil de nosso País - situação que, em muitos casos, persiste ainda hoje - à época não foi adotada qualquer medida no sentido de corrigir esta falha nos registros contábeis das companhias.

Quanto à competência da Comissão de Valores Mobiliários para exigir das companhias abertas tal avaliação, decorre ela da própria Lei nº 6385/76, quer porque pode a autarquia impor aos infratores das normas da Lei nº 6404/76 as penalidade previstas em seu art. 11, quer porque lhe compete expedir normas aplicáveis às companhias abertas sobre demonstrações contábeis (art.22, parágrafo único, II).

ASPECTOS CONTÁBEIS

Da mesma forma que nas demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, todas as transações geradoras de direitos e obrigações pagáveis ou recebíveis em moeda, em data futura e em montantes previamente determinados, deverão ser traduzidas a valor presente, nos registros contábeis, pela utilização da taxa média prefixada da ANBID, vigente à época da transação, observada a convenção da materialidade.

Também aqui os fatores determinantes para a realização do ajuste a valor presente de créditos e obrigações são a necessidade de obter os valores representativos destes créditos e obrigações à época da transação e a correta aplicação dos princípios da Realização da Receita e o do Confronto das Despesas com as Receitas e com os Períodos Contábeis (Regime de Competência).

Estes ajustes não devem, portanto, ser realizados sobre os valores que apesar de fixos e sujeitos à liquidação em data futura, não são formados em contrapartida de receitas, despesas ou ativos não-monetários ou que são determinados por negociações diferentes daquelas usualmente realizadas para compra e venda de bens e serviços, sendo normalmente aceitos como valores a vista ou presentes, ou seja, já estão registrados na moeda de poder aquisitivos da data da transação.

A apropriação dos ajustes a valor presente de créditos e obrigações deverá ser realizada nas contas de resultado a que se vinculam, sendo também criada a possibilidade de se iniciarem somente a partir de janeiro de 1993 a

quantificação do ajuste a valor presente sobre todas as transações e a apropriação das reversões destes ajustes à conta de receitas ou despesas financeiras comerciais, sem a necessidade de reelaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior.

A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS NÃO-MONETÁRIOS

Aspectos Jurídicos

É entendimento desta Comissão, exaustivamente detalhado no seu Parecer de Orientação nº 24, de 14 de janeiro de 1992, que, depois da revogação do art. 185 da Lei nº 6404/76, pelo art. 2º da Lei nº 7730, de 30 de janeiro de 1989, passou a existir uma lacuna na legislação societária quanto aos limites de aplicação da correção monetária dos elementos patrimoniais não-monetários, pois a legislação subsequente, que passou a tratar deste assunto (Lei nº 7799, de 10 de julho de 1989, Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991 e Decreto nº 332, de 4 de novembro de 1991) o fez com o enfoque fiscal, mas impondo que estes registros fossem reproduzidos na contabilidade societária, por razões de praticidade e segurança nas suas atividades de fiscalização das empresas.

O art. 19 do Decreto nº 332/91 manda reconhecer na escrituração comercial os valores corrigidos dos elementos patrimoniais não-monetários especificados em seu art. 4º. Há, portanto, a obrigatoriedade de se reproduzir a correção monetária para as rubricas patrimoniais ali referidas na contabilidade societária, mas não há restrição legal-societária para que outros itens patrimoniais também o sejam.

Societariamente, não existe, de fato, um limite para a aplicação da atualização monetária de elementos patrimoniais, o que existe é o mandamento de seguir os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (hoje denominados Princípios Fundamentais de Contabilidade), expresso no ar. 177 da Lei nº 6404/76, para a elaboração de demonstrações contábeis, que "deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício" (Art. 176 da mesma Lei).

Aspectos Contábeis

Tendo em vista que os elementos patrimoniais não-monetários são aqueles cujo objeto de avaliação se apresenta na forma de bens tangíveis ou intangíveis, de direitos e obrigações representativos de propriedade e de recebimento

ou entrega futura de bens ou serviços, seus valores não estão sujeitos à corrosão provocada pela inflação.

Dessa forma, a atualização monetária destes elementos torna-se necessária para que seja possível a manutenção dos seus respectivos valores representativos frente à variação do poder de compra da moeda, a fim de garantir a sua adequada avaliação.

Esta atualização monetária, como já sobejamente conhecido, deverá ser realizada a partir do valor presente dos elementos patrimoniais não monetários, na data de sua formação ou aquisição.

Por julgar ser este um procedimento mais adequado, esta Comissão recomenda que a contrapartida da atualização monetária da provisões ativas e passivas seja lançada à conta de variações monetárias ativas e passivas.

Atualização Monetária de Resultados Intermediários

Os efeitos de atualização monetária de resultados intermediários, em especial a atualização dos resultados mensais, prevista na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, deverão ser desconsiderados quando da elaboração das demonstrações contábeis na forma societária relativas ao resultado final do período.

Para a solução do problema, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Parecer de Orientação nº 12, de 12 de janeiro de 1987, cuja aplicação não acarreta qualquer reflexo na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Prazo de Adaptação

Está sendo criada a possibilidade de atualização monetária de determinados elementos patrimoniais não-monetários iniciar-se somente a partir de janeiro de 1993, bem como dos ajustes a valor presente abrangendo todas as operações e sua nova forma de reversão, sem que a adoção desta alternativa implique a reelaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 1992.

Entretanto, esta Comissão estimula a implantação imediata destes procedimentos, como forma de melhorar a qualidade das informações societárias e de diminuir os custos de publicação destas informações pela divulgação das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Considerações Gerais

Cabe lembrar que maiores e melhores detalhamentos sobre os procedimentos de ajuste a valor presente e de atualização monetária dos elementos patrimoniais não-monetários podem ser obtidos pela leitura da Nota Explicativa à Instrução CVM nº 191, de 15 de julho de 1992.

BIBLIOGRAFIA

PLANO DECENAL DE EXPANSÃO - 1993/2002

GCPS - Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos

Ministério das Minas e Energia

ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S/A.

Setembro/1992

MARTINS, Eliseu; ASSAF, Alexandre

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

As Finanças das Empresas sob Condições Inflacionárias

São Paulo - Ed. Atlas

BACKER, Morton; JACOBSEN, Lyle E.

CONTABILIDADE DE CUSTOS - Uma Abordagem Gerencial

Tradução e Adaptação: José Carlos Marion, Mussolini Orru

São Paulo Ed. MCGRAW-HILL do Brasil - 1984

IUDÍCIBUS, Sérgio de; Equipe de Professores da FEA

CONTABILIDADE INTRODUTÓRIA

São Paulo Ed. Atlas - 1983

ÍNDICE DE TABELAS

Tab A.1	Consumo de energia elétrica, PIB e Tarifa média.
Tab A.2	Brasil e Regiões - Consumo total de energia elétrica; Taxas médias de Crescimento anual; Participação regional no consumo.
Tab A.3	Brasil - Consumo de energia elétrica por classe; Taxas médias de crescimento anual, Participação regional no consumo.
Tab A.4	Brasil - Consumo anual por consumidor residencial.
Tab A.5	Brasil - Número de consumidores residenciais.
Tab A.6	Brasil - Consumo de energia elétrica por classe.
Tab A.7	Consumo industrial de energia elétrica - Setores selecionados.
Tab A.8	Brasil - Indicadores Macroeconômicos.
Tab A.9	Brasil - Previsão do consumo total de energia elétrica das concessionárias e PIB.
Tab A.10	Brasil e Regiões - Previsão do consumo total de energia elétrica das concessionárias; Taxas médias de crescimento anual.
Tab A.11	Brasil e Regiões - Previsão do consumo de energia elétrica das concessionárias por classe; taxas médias de crescimento anual.
Tab A.12	Brasil - Previsão do consumo total de energia elétrica das concessionárias; Participação regional; Participação por classe de consumo.
Tab A.13	Comparativo dos índices US\$ x IGP e IGP descontado.
Grf A.14	Gráfico das Variações US\$ x IGP e IGP descontado
Tab A.15	Distribuição de Frequência dos índices de utilizados nas fórmulas de reajuste.
Tab A.16	Evolução Comparativa dos Principais índices de Reajustamento de Preços.

- Grf A.17 Comparação entre as Evoluções dos Índices.
Base: IGP.
- Grf A.18 Comparação entre as Evoluções dos Índices.
Base: IGP descontado.
- Grf A.19 Comparação entre Evolução da Massa de
Salários e o Índice IGP.
- Tab A.20 Tabela de UVB - com previsão para a primeira
quinzena
- Tab A.21 Tabela de UVB - com a previsão final